

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

Ilmo. Sr. Miguel Reale Júnior, Presidente da Comissão
Especial Prevista na Lei nº 9.140, de 04.12.95.

CLARICE HERZOG, brasileira, viúva, publicitária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Nova Gomes, nº 153, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.637.270 e do CIC nº 197.498.218-15, por seu advogado (doc. 1), vem requerer o reconhecimento previsto nos arts. 4º, I, "b", 7º, § 1º, da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, para fins de pagamento da indenização prevista no art. 11 da mesma lei, em razão da morte de seu marido, VLADIMIR HERZOG, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

1. A requerente é viúva de Vladimir Herzog, brasileiro naturalizado, jornalista e professor, com quem era casada (certidão de casamento anexa - doc. 2) e em cuja companhia vivia, na rua Oscar Freire, nº 2271, na Capital do Estado de São Paulo, até o seu falecimento.

Vladimir Herzog foi morto no dia 25 de outubro de 1975, por agentes do Destacamento de Operações de Informações do Centro de



RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

Operações de Defesa Interna do II Exército (DOI/CODI), na sede desse órgão, situada na rua Tomás Carvalhal, nº 1030, na cidade de São Paulo, onde fora ilegalmente preso, na manhã do mesmo dia, e submetido a torturas (certidão de óbito anexa - doc. 3).

2. A morte do marido da requerente foi anunciada, nos termos de nota oficial do Comando do II Exército, divulgada no próprio dia 25 de outubro, como resultante de suicídio (doc. 4).

A nota afirmava, em síntese, (a) que, no curso de diligências, realizadas na área do II Exército, com o objetivo de apurar atividades do Comitê Estadual do Partido Comunista, Vladimir Herzog fora apontado como integrante de uma célula de base daquela agremiação; (b) que, convidado a prestar esclarecimentos sobre sua militância política, Vladimir apresentou-se, acompanhado por um colega de profissão, às 08:00 hs. do dia 25 de outubro, tendo sido tomadas por termo suas declarações; (c) que, depois de relutância inicial, foi acareado com seus delatores Rodolfo Oswaldo Konder e Jorge Benigno Jatahy Duque Estrada e por eles aconselhado a dizer a verdade; (d) que, em seguida, admitiu exercer atividades no PCB; (e) que, por volta das 15hs., deixado desacompanhado em uma sala, redigiu declaração, dando conta de sua militância no Partido Comunista; (f) que, aproximadamente às 16hs., ao ser procurado, na sala onde ficara, foi encontrado morto, enforcado com uma tira de pano; (g) que o papel, contendo suas declarações, estava rasgado em pedaços, fato que,

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

entretanto, não impediu sua reconstituição; (h) que, solicitada à Secretaria de Segurança a necessária perícia, foi pelos técnicos constatada a ocorrência do suicídio" (cf. doc. 4).

3. É desnecessário lembrar a essa Comissão Especial que as circunstâncias, em que foi preso e morreu Vladimir Herzog, provocaram a revolta dos mais diversos e expressivos setores da opinião pública nacional.

Em consequência do impacto causado pela notícia e da maneira como a opinião pública fora fortemente sensibilizada, o General Comandante do II Exército, através da Portaria nº 03/SJ, de 30 de outubro de 1975 (doc. 5), determinou a instauração de Inquérito Policial-Militar, destinado a apurar "as circunstâncias em que ocorreu o suicídio do jornalista Vladimir Herzog".

As conclusões desse inquérito, previamente estabelecidas no próprio momento da sua instauração - visto que se destinava a apurar as circunstâncias do "suicídio", e não da "morte" - são conhecidas: concluiu-se que "a morte de VLADIMIR HERZOG ocorreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não havendo, destarte, sido apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar, nem transgressão disciplinar prevista nos Regulamentos Militares".

A requerente oferece a essa Comissão Especial, para seu exame e documentação, cópia do aludido Inquérito Policial-Militar (doc. 6).

fb of
Puf

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAIS BORIA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

4. Como se sabe, tanto a nota do Comando do II Exército como as conclusões do inquérito falseavam os fatos, uma vez que Vladimir Herzog, na verdade, além de ilegalmente preso, foi submetido a torturas e em consequência delas, no mesmo dia da sua prisão, faleceu.

A demonstração desses fatos, perante essa Comissão, é desnecessária - seja porque é indiferente para a aplicação dos preceitos da Lei nº 9.140/95, seja porque a sua veracidade está definitivamente consolidada, perante a opinião pública, seja porque, finalmente, foram eles objeto de apreciação judicial, nos termos que serão adiante referidos.

5. No mês de abril de 1976, a requerente e seus filhos, então menores, Ivo Herzog e André Herzog, promoveram, perante a 7ª Vara Federal de São Paulo, ação declaratória contra a União Federal, pleiteando a declaração da sua responsabilidade pela prisão arbitrária de Vladimir Herzog, pelas torturas a que foi submetido e por sua morte e a consequente obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes causaram (processo nº 136/76 - cf. petição inicial, doc. 7).

A União Federal contestou a pretensão dos autores da ação através de petição de 2

Ab 05
JMF

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARCEHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

de julho de 1976 (doc. 8), que mereceu réplica em 20 de agosto do mesmo ano (doc. 9).

Na instrução do feito, foram colhidos os depoimentos das seguintes testemunhas arroladas pelos autores: o Professor Gofredo da Silva Telles Junior (doc. 10) e os jornalistas George Benigno Jatahy Duque Estrada (doc. 11), Antony Jorge Andrade Christo (doc. 12), Paulo Sérgio Markun (doc. 13), Sérgio Gomes da Silva (doc. 14) e Gildásio Westin Cosenza (doc. 15), além do médico Harry Shibata, do Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo (doc. 16). Prestaram depoimento, ainda, o funcionário da Congregação Israelita de São Paulo, Erich Leschziner, a requerimento da União Federal (doc. 17), e os jornalistas Luiz Weiss (doc. 18) e Paulo Pereira Nunes (doc. 19), os dois últimos por determinação do juiz da causa.

Em 27 de outubro de 1978, o Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de São Paulo, Dr. Márcio José de Moraes, proferiu a histórica sentença que decretou a procedência da ação (doc. 20), decisão esta que é, por certo, conhecida por todos os membros dessa Comissão Especial.

Na sentença, o citado Juiz Federal, constatando "a prática de crime de abuso de autoridade (Lei nº 4898, de 9 de dezembro de 1965, art. 4º)" e as "revelações veementes de que teriam sido praticadas torturas não só em Vladimir Herzog, como em outros presos políticos nas dependências do DOI/CODI do II Exército", declarou "a existência de relação jurídica entre os autores e a ré, consistente na

b6
b7c

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, Nº 1776 - 15º ANDAR

TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059

01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR

TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765

20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

obrigação de indenizar aqueles pelos danos materiais e morais decorrentes da morte do jornalista Vladimir Herzog" (cf. doc. 20).

5. Fica evidenciado, portanto, que a morte de Vladimir Herzog se enquadra na hipótese do inciso I, "b", do art. 4º da Lei nº 9.140/95, ou seja, de pessoas "que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas".

Impõe-se, diante disso, o seu reconhecimento (art. 7º, § 1º), para fins de pagamento da indenização prevista no art. 11 da mesma Lei nº 9.140/95.

É o que requer.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

[Handwritten signatures and initials follow]
Samuel Mac Dowell de Figueiredo
OAB/SP nº 29.393
pp. de Clarice Herzog

Job
Haf

Wancy

RODRIGUES BARBOSA,
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
TAÍS BORJA GASPARIAN
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

AVENIDA PAULISTA, nº 1776 - 15º ANDAR
TELEFONE: (011) 289-5833 - FAX: (011) 251-2059
01310-200 - SÃO PAULO - SP

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 271 - 9º ANDAR
TELEFONE: (021) 532-1311 - FAX: (021) 262-8765
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ

P R O C U R A C Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, CLARICE HERZOG, brasileira, viúva, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.637.270 e do CPF 197.498.218-15, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Professor Nova Gomes, 153, nomeia e constitui seus bastantes procuradores SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, LUCIANA NIGOHOSSIAN DOS SANTOS, LUCIMARA MORAIS LIMA e JULIANA LABAKI PUPO, brasileiros, divorciado o primeiro, solteiras a quinta e a oitava e casados os demais, os sete primeiros advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 29.393, 25.184, 77.852, 74.182, 93.257, 134.164, e 125.003, respectivamente, e a última Acadêmica de Direito, inscrita sob o nº 65.130-E, todos com escritório nesta capital, na Avenida Paulista, nº 1776 - 15º andar, conferindo-lhes poderes da cláusula ad judicia, podendo, para tanto, requerer, desistir, transigir, fazer notificação extrajudicial, firmar compromissos e acordos, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, com ou sem reseva de iguais poderes, especialmente para representá-la perante a Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140/95, para fins de requerimento da indenização prevista na mesma lei.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

CLARICE HERZOG

* 140. TABELIAO DE NOTAS-VAMPRE *	
Rua Antonio Ricudo, 64 - Pinheiros	
São Paulo - SP - Fone:(011) 30615255	

Reconheço por SEMELHANCA as Firmas de:	
CLARICE HERZOG.....	
São Paulo, 29 de Fevereiro de 1996 : 09:	

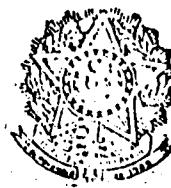
Bel. ANTONIO CE NETO	
(Escrevente Autorizado)	
Cada Firma e Proc. Dados R\$:0.76	
(Gelos Pagos Por Verba) : 02360342	

1609
JULY

Banuca

Jb JO
JUL

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - CERQUEIRA CEZAR - 34.º Subdistrito da Capital de São Paulo
do Com. OSMUNDO BUENO DE ARRUDA - situ à Rua Augusta, 1.388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

HORÁRIO

dos 9 às 12 - das 14 às 17 hs.
Domingos e Fériados, das 9 às 12 hs.

Osmundo Bueno de Arruda, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO e, dou fé que em meu cartório, no livro 17 ás fls. 276 sob n.º 5.313
de registro de casamentos foi lavrado em data de 15 mês Fevereiro no ano 1.964

o assento de: VLADIMIR HERZOG

e, de dona CLARICE RIBEIRO CHAVES

perante o sr. Juiz de Casamentos e, as testemunhas constantes do termo.

Ele natural de Iugoslavia-brasileiro naturalizado
nascido no dia 27 mês Junho ano 1.937
profissão Jornalista = filho de ZIGMUND HERZOG brasileiro naturalizado
e, de dona ZORA HERZOG brasileira naturalizada
residentes neste Subdistrito =

Ela natural de sta Capital deste Subdistrito

nascida no dia 19 mês Julho ano 1.941
profissão Estudante = filha de JOÃO R. CHAVES JUNIOR
e, de dona INES RIBEIRO CHAVES
residentes neste Subdistrito =

A qual recebeu o nome completo de: CLARICE HERZOG

regime adotado da Comunhão de bens

foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 n.º 12 e 4 do Código Civil.

Este documento não tem emendas, entrelinhas e nem razuras.

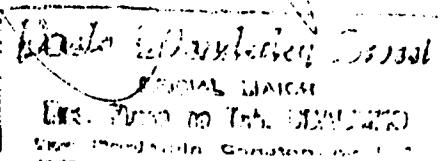
O referido é verdade do que dou fé.

Não consta anotação, averbação e nem em tempo //

São Paulo - 34.º Subdistrito, 3 de Junho de 1965

O Oficial do Registro Civil Com.

S. PAULO

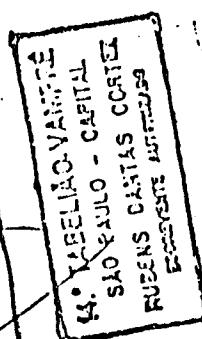


10 11
Feb

Banc

10

MÉDICO DE NOTAS - VAIATI
Av. Rio Branco, 49 - Tel. 280-0266-3. São Paulo - SP.
Atestado por segurança a firma
DR. JOSÉ VIEIRA
M.P.B.



FEDERATIVA



AL DA CONSOLAÇÃO — 7.
MACEIÓ, 77 — TELEFONE: 256-5506

MESSIAS FARIA

Sextuário

ÓBITO N.o 88264

CERTIFICO que, a fls. 272 do livro n.º 167 .- da regi... al...
foi lavrado ... hoje o assento de Wladimir Herzog -
....., falecido ... aos 25 de outubro de 1975 , às - horas
e ... minutos, na rua Tomaz Carvalhal, 1030, nesta Capital -
do sexo ... masculino ... de cor ... branca ... , profissão ... jornalista -
natural de ... Iugoslavia -
residente ... na rua Oscar Freire, 2271 nesta Capital -
com ... trinta e oito anos
filho de Zigmund Herzog e de dona Zora Herzog -

..... estado civil casado com dona Clarice Herzog, deixa filhas, Ignora se deixa bons e testamento .-

Foi declarante **Hérich Loschziner** -
sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. **Arildo de Toledo Viana** -
que deu como causa da morte **asfixia mecânica por enforcamento** -

e o sepultamento ... será feito no cemitério Israelita, Butantã, Capital -
Observações:

...as apurações das
condições dos Servi-
ços da Justiça re-
voltados por verba
... 29.7 / 75

**Desta
Selon
Total:**

Cr\$ 12,00
Cr\$ 1,20
Cr\$ 13,20

O referido é verdade e dou fé

**Consolação - São Paulo,
Marilia do Trottas Felipe
Eccrevento
Habilitada e Autorizada**

- 75 -

Berlinische Freiheit und Liebe

Feb 13
Hof

Kamala


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

IP EXERCITO - 2

Prot n° 0369

Data: 27 OUT 1975

Providencia

1614

JMF

São Paulo, SP, 25 de outubro de 1975

Parte nº 342/75-DOI

Do Comandante do DOI/CODI/II Ex

Ao Sr Chefe da 2a Sec EM II Exército

ASSUNTO: Suicídio de preso (participa)

DISPACHO

1. Nomeio o Exmo Sr Gen Bda FERNANDO GUIMARÃES DA CERQUEIRA FILHO, para proceder a um I P M.
2. Em 30 Out 75. *(Assinatura)* *V. C.R.C.*

Gen Ex FERNANDO GUIMARÃES DA CERQUEIRA FILHO

Comandante do II Exército

1. Participo-vos que, cerca das 1630 horas de hoje (25 Out 75), foi encontrado o corpo de VLADIMIR HERZOG, enforcado na grade do xaré especial nº 1, usando para tanto, a cinta do macacão que usava.

2. VLADIMIR HERZOG apresentou-se ao DOI às 0800 horas de hoje (25 Out 75), para prestar depoimento sobre sua militância no PCB.

Aqui, foi acareado com RODOLFO KONDER e GEORGE BENIGNO JATHY DUQUE ESTRADA, que em sua presença, confirmaram os fatos que o levaram a comparecer neste Destacamento.

Diante das evidências, e do depoimento dos dois companheiros, VLADIMIR HERZOG passou a citar todo seu envolvimento.

Já na parte da tarde, pediu para fazer, de próprio punho, uma declaração. Iniciou a escrevê-la, mas face a necessidade de uso da sala, para ser interrogado outro elemento, foi conduzido ao xadrez especial nº 1, onde ficou sozinho.

Pouco depois, ao ir o carcereiro buscá-lo para ser liberado, conforme a determinação do Chefe da 2a Sec EM II Ex, encontrou-o enforcado nas grades.

O papel que escreveu estava rasgado, podendo-se reconstituir o texto (anexo).

Tudo leva a crer que foi levado ao tresloucado gesto, por ter se conscientizado da sua situação, e estar arrependido da sua militância.

3. Esclareço-vos ainda que, foram tomadas providências junto à Polícia Técnica e Instituto Médico Legal, para liberação do corpo e entrega à família.

AUDIR SANTOS MACIEL
 AUDIR SANTOS MACIEL - TEN CEL
 COMANDANTE DO DOI/CODI/II Ex

15

NOTA OFICIAL DO COMANDO DO II EXÉRCITO

O Comando do II Exército, lamenta informar o seguinte:

1. Em prosseguimento de diligências que se desenvolvem na área do II Exército que revelam a estrutura e as atividades do "Comitê Estadual do Partido Comunista", apareceu, citado por seus companheiros, o nome do Sr Wladimir Herzog, diretor-responsável de Telejornalismo da TV CULTURA - CANAL 2, como militante e integrante de uma célula de base de jornalistas do citado "Partido".
2. Convidado a prestar esclarecimentos, apresentou-se, acompanhado por um colega de profissão, às 08:00 hs do dia 25 do mês fluente, sendo tomado por termo suas declarações.
3. Relutando, inicialmente, sobre suas ligações e atividades / criminosas, foi acarreado com os seus delatores RODOLFO OSWALDO KONDER e JORGE BENIGNO JATAÍY DUQUE ESTRADA, que o aconselharam a dizer toda a verdade, pois, assim já haviam procedido.
4. Nessas circunstâncias, admitiu o Sr Wladimir Herzog a sua atividade dentro do "PCB", sendo-lhe permitido redigir suas declarações de próprio punho.
5. Deixado, após o almoço e por volta das 15:00 hs, em sala desacompanhado, escreveu a seguinte declaração:

"Eu, Wladimir Herzog, admito ser militante do PCB desde 1971 ou 1972, tendo sido aliciado por RODOLFO KONDER; comecei contribuindo com Cr\$ 50,00 mensais, quantia que chegou a Cr\$ 100,00 em fins de 1974 ou começo de 1975; meus contatos com o PCB eram feitos através de meus colegas RODOLFO KONDER, MARCO ANTONIO ROCHA, LUIZ WEIS, ANTONIO DE BRITO, MIGUEL URBANO RODRIGUES, ANTONIO PRADO e



(Continuação da Nota Oficial do Comando do II Exército)

PAULO MAKUN enquanto trabalhava na revista "Visão".

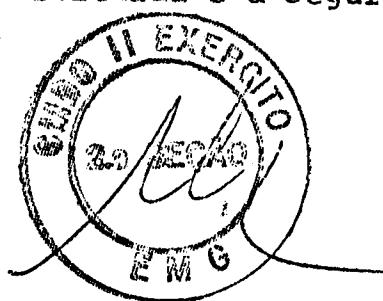
Admito ter cedido minha residência para reuniões desde 1972; recebi o jornal "Voz Operária" uma vez pelo correio e duas ou três vezes / das mãos de RODOLFO KONDER. Relutei em admitir neste órgão minha militância, mas após acareações e diante das evidências confessei todo o meu envolvimento e afirmo não estar interessado mais em participar de qualquer militância político-partidária. Ass: ilegível".

6. Cerca das 16:00 hs, ao ser procurado na sala onde fora deixado, desacompanhado, foi encontrado morto, enforcado, tendo para tanto utilizado uma tira de pano. O papel, contendo suas declarações, foi achado rasgado, em pedaços, os quais, entretanto, puderam ser recompostos/ para os devidos fins legais.

7º Foi solicitada à Secretaria de Segurança a necessária perícia/ técnica, positivando os Srs Peritos a ocorrência de suicídio.

8. As atitudes do Sr WLADIMIR HERZOG, desde a sua chegada, ao órgão do II Exército, não faziam supor, o gesto extremo por ele tomado.

9. As prisões até hoje efetuadas se enquadram, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, não visando a atingir classes, mas tão somente salvaguardar a ordem constituida e a Segurança Nacional.



Feb 1st
1998

Banana

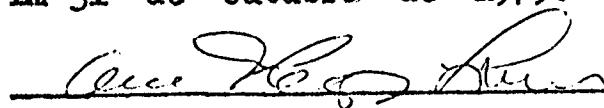
fis
Assinado
26/10/75
fp 18
1/1

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL.

- P O R T A R I A -

Tendo-me sido delegadas pelo Exmo Senhor General-de-Exército EDNARDO d'AVILA MELLO - Comandante do II Exército - as atribuições policiais que lhe competem, para apurar as circunstâncias em que ocorreram o suicídio do jornalista WLADIMIR HERZOG , a que se refere a Portaria nº 03-SJ, de 30 de outubro de 1975, do Exmo Sr General Comandante do II Exército e seu anexo - Parte nº 342/75, de 25 de outubro de 1975, do Comandante do DOI/CODI/ II Exército - determino que se proceda aos neccssários exames e diligências para esclarecimento do mesmo fato. Determino ao Sr Escrivão que autue a presente com os documentos inclusos, juntando, sucessivamente, as demais peças que forem acrescendo, e intime as pessoas que tiverem conhecimento do aludido fato a comparecer para prestarem declarações sobre o mesmo e suas circunstâncias , em dia e hora que forem designados .

Em 31 de outubro de 1975.


General-de-Brigada FERNANDO GUIMARAES DE
CERQUEIRA LIMA - Encarregado do IPM

Feb 19
JULY

Barney



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C O N C L U S A O -

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no Quartel General do Comando do Segundo Exército, faço concluso os presentes autos ao Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, 2º Tenente QOA CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, o escrevi e assino.

(Assinatura) Cristiano Siqueira da Luz / 2º Tenente

- D E S P A C H O -

Seja solicitado ao Exmo Senhor Procurador Geral da Justiça Militar a designação de um representante do Ministério Público Militar para dar assistência e acompanhar o presente Inquérito, sendo que este Encarregado indica o nome do Dr DURVAL AYRTON MOURA DE ARAUJO, Assessor Jurídico do Comando do II Exército; Oficie-se ao Exmo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo solicitando o fornecimento dos seguintes documentos, expedidos por Órgãos daquela Secretaria, quando do falecimento do jornalista - VLADIMIR HERZOG : Laudo do Exame Grafotécnico da declaração manuscrita encontrada junto ao corpo, no local da morte do jornalista; Laudo do Exame de Local onde o cadáver foi encontrado e Laudo do Exame Necroscópico; Sejam ouvidas as testemunhas RODOLFO OSWALDO KONDER e GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, no dia 31 do corrente, às catorze horas, neste Quartel General. Providencie o Senhor Escrivão.

SÃO PAULO, SP, 31 de outubro de 1975

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA

Encarregado do Inquérito Policial
Militar



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

Tentativa de assalto
Em 31 Out 75
Com KGB - KGB
FCS 18/6/75
A. B. P. M.
25/10/75

OFÍCIO S/Nº -DOI

São Paulo, SP, 31 Out 75

Do Comandante do DOI

Ao Exmo Sr Gen Bda FERNANDO GUIMARÃES DE
CERQUEIRA LIMA - Encarregado do IPM

ASSUNTO:- Apresentações de Civis (FAZ)

REFERÊNCIA:- Of nº 02-IPM, de 31 OUT 75

Em resposta ao ofício em referência, apresento a V Exa os civis RODOLFO OSWALDO
KONDER e GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA que estão prestando declarações no DOI
/CODI/II Ex.

Audir Santos Maciel
AUDIR SANTOS MACIEL - Ten/Cap
Comandante do DOI/CODI/II Ex.

Fim de 1975
Em 3/10/75
Cem 160g, Day

DECLARAÇÃO

Eu, Rodolfo Oldo Nond, declaro que fui, neste bate, acordado com Vladimir Herzog, a quem convenci de que devia excluir toda nossa atividade subversiva junto ao Partido Comunista Brasileiro, ou seja, nossa colaboração à base de jornalistas na revista Virar, a partir de 1971.

Eu era encarregado de recolher as contribuições dos demais integrantes da base, a qual tinha a seguinte constituição:

Eu, Rodolfo Oldo Nond

Duilio Wain

Mario Antonio Rocha

Paulo Sérgio Marbum

George Benigno Satui Duque Estrada

Antônio Carlos Godoy

Fernando Moreira

Antônio Alberto Pardo

Anthony Troje Andrade de Christo

Vladimir Herzog

Declaro ainda que presenciei quando Vladimir Herzog prestava depoimento espontaneamente sobre suas atividades políticas, tento agudado inclusive a recordar parte dessas atividades.

São Paulo, 25 de outubro de 1975

Rodolfo Oldo Nond

Via telex
An 31 Out 75
Carlo Góes

b03
jof

Declaração

Eu, George Benigno Jatahy Duque Estrada, declaro que nessa data, tendo sido acarreado com Vladimir Herzog, procurei convence-lo que deveria esclarecer toda a nossa atividade subversiva junto a base do Partido Comunista Brasileiro, que funcionava juntos a revista "Visão", cuja composição, a partir da data que entrei (março de 1974), era a seguinte:

Eu (George Benigno Jatahy Duque Estrada)

Rodolfo Oswaldo Konder

Luiz Weiss

Paulo Sérgio Markus

Fernando Morais

Antônio Jorge Andrade de Christo

Marco Antônio Rocha

Vladimir Herzog

Antônio Alberto Prado

São Paulo, 25 de outubro de 1975

Mig. Wmst.

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO DO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

TÉRMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS FOLHAS - I-

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
tenta e cinco, nesta Cidade, no Quartel General do Comando do Segundo
Exército, onde se achava o Excellentíssimp Senhor General-de-Brigada
FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste inquérito, co-
migo, Prim, digo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo do
Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar
convocado para assistência ao presente inquérito, - compareceram as
testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre os fatos cons-
tantes da Portaria número 03-SJ, de 30 de outubro de 1975, do Comando
do II Exército, publicada no Boletim Interno número 204 dessa mesma da-
ta, a qual lhes foi lida, declarando o seguinte:
PRIMEIRA TESTEMUNHA:
RODOLFO OSWALDO KONDER, brasileiro, 37 anos, filho de VALERIO REGIS
KONDER e YONE KONDER, desquitado, jornalista registrado, residente à
Alameda Tiete nº 588, Apartamento nº 51, Bairro de Cerqueira Cesar,
na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e depois do compromisso de
dizer a verdade, disse que: está preso nas dependências do DOI/CODI/
II Exército, à Rua Tomaz Carvalhal desde o dia 24 do corrente, às
0600 horas da manhã, a fim de ser investigado sobre as suas atividades
como militante do Partido Comunista Brasileiro; que o declarante sabe
que também nessa mesma ocasião foram presos outros jornalistas para
igual investigação, sendo que, o jornalista WIADIMIR HERZOG foi preso
no dia imediato à prisão do declarante; que por duas vezes o declaran-
te teve contato pessoal com WIADIMIR HERZOG, sendo que ambas no dia
vinte e cinco do corrente mês, e primeira delas o declarante encontra-
va-se acompanhado da pessoa que comandava, digo, comandava a investiga-
ção, cujo nome o declarante desconhece e do jornalista GEORGE BENÍGIO
JATAY DUQUE ESTRADA, e a segunda vez apenas acompanhado do encarregado
da investigação; que o primeiro encontro ocorreu cerca das dez horas
da manhã e o segundo após o almoço; que naquele primeiro encontro o
declarante e o citado jornalista DUQUE ESTRADA foram levados à presen-
ça de WIADIMIR HERZOG, permitindo o encarregado da investigação que não
só o declarante como também o jornalista DUQUE ESTRADA se dirigissem
a WIADIMIR HERZOG, e que foi feito; que nessa ocasião, quer o declara-
nte, quer DUQUE ESTRADA se dirigiram a WIADIMIR HERZOG, que até
então vinha se recusando a prestar qualquer informação, que prestasse
as informações e confessasse seu envolvimento na militância do PCB,
pois com isso o declarante estava aconselhando a WIADIMIR a não negar
.....Continua na Fls 2

a não negar a sua participação, também dele WIADIMIR, nos fatos investigados; que após isso, o declarante e DUQUE ESTRADA se retiraram do local; que nesse primeiro encontro o declarante encontrou WIADIMIR tranquilo; que no segundo encontro, onde o declarante compareceu acompanhado do encarregado da investigação, já notou que WIADIMIR se achava bastante nervoso, perturbado mesmo, e a presença do declarante nessa ocasião foi para esclarecer uma dúvida surgida nas declarações feitas por WIADIMIR ao encarregado da investigação, dúvida esta referente à presença de uma determinada pessoa, num determinado encontro e que era apontada por WIADIMIR como tendo cabelos grisalhos, dúvida esta que o declarante esclareceu na conversa que teve com WIADIMIR na ocasião; que após isso, o declarante se retirou, sem antes, ao passar por WIADIMIR batido de leve nas suas costas, como que para tranquilizá-lo, dada a tensão em que este se encontrava; que o, p, digo, depoente era amigo de WIADIMIR a cerca de cinco anos, costumando privar com o mesmo; que p de esclarecer que WIADIMIR, pelas suas condições de origem, isto é, judeu, perseguido na última Guerra Mundial, juntamente com seus pais trazia consigo uma carga adquirida nesse passado, e acrescida da natureza da sua própria profissão de jornalista, que exige muito esforço e muti, digo, muito sacrifício no exercício da profissão, à acrescer que vivemos hoje no mundo neurótico, muito tenso, próprios das grandes metrópoles; que o depoente esclarece ainda que sabe que WIADIMIR há cerca de três anos vinha fazendo um tratamento de psicoterapia com um especialista de nome DR UZEDA; que WIADIMIR tinha uma personalidade com momentos de introversão, ficando às vezes alheio e desligado do mundo exterior; que o declarante e WIADIMIR trabalhavam na Revista VISÃO como editores durante quatro anos; que quando do segundo encontro do declarante com WIADIMIR, já ele vinha confessando toda a sua participação e envolvimento na militância do PCB; tanto assim é que o declarante ali esteve para esclarecer uma dúvida do seu depoimento; que o declarante não ouviu, após o tresloucado gesto de WIADIMIR, qualquer comentário outro de que não tivesse ele se suicidado; que pessoalmente, pelo que conhece WIADIMIR, o declarante pode afirmar que ele tenha realmente se suicidado; que o declarante presta as presentes declarações livre, sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado do inquérito por findo o presente depoimento que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE e Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BENTHOLO.

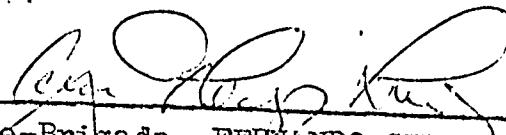
SENDA TESTEMUNHA: GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, brasileiro, desquitado, jornalista registrado, residente à Rua Itararé nº 216, nesta Capital, e depois do compromisso de dizer a verdade, disse que é filho de JOÃO AUGUSTO DE ASSIS DUQUE ESTRADA e de MARTA TOURDES JATAHY DUQUE

DO DE SÃO PAULO, exercendo ali as funções de chefe da diagramação dos suplementos; que é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul; que o declarante está preso no DOI/CODI/II Exército , à Rua Tomaz Carvalhal, desde o dia vinte e quatro do corrente, às 1330 horas, a fim de ser investigado sobre a suas atividades no Partido Comunista Brasileiro; que o deponente sabe que outros jornalistas também foram presos nessa ocasião como RODOLFO OSWALDO KONDER, amigo do declarante, e WIADIMIR HERZOG, este preso no dia imediato, isto é, no dia vinte e cinco do corrente; que no período em que o declarante esteve preso, apenas teve um contato pessoal com WIADIMIR HERZOG, verificado no dia vinte e cinco do corrente, no período da manhã, ocasião em que também se achavam presentes, OS, digo, RODOLFO OSWALDO KONDER e um encarregado de investigação daquela repartição; que nessa ocasião quer o declarante, quer KONDER, se dirigiram a WIADIMIR, declarando-lhe que tudo já tinha sido descoberto e que não adiantava nada negar quanto às suas atividades junto ao PCB; que WIADIMIR então insistia em dizer que nenhum comprometimento tinha; que em seguida o declarante se retirou do local juntamente com KONDER; que nessa ocasião pareceu ao declarante que WIADIMIR parecia tranquilo ; que em meados de 1974 é que o declarante veio conhecer WIADIMIR, após haver sido convidado pelo jornalista RODOLFO OSWALDO KONDER a participar das reuniões do PCB na "base" do Partido existente na Revista VISÃO; que o primeiro contato que teve com WIADIMIR foi na casa deste, numa reunião do Partido; que o deponente sabe que WIADIMIR submetia-se a um tratamento psicoterápico , ignorando o nome do especialista em que WIADIMIR se tratava; que o declarante também durante treze anos também fez terapia e pode esclarecer que WIADIMIR tinha uma personalidade introvertida, ficando alheio e desligado até mesmo nas discussões políticas; que o declarante não tem nenhum dado objetivo, bem como não tenha ouvido qualquer comentário nas dependências do DOI, mesmo por parte de seus companheiros de outra versão que não a de que WIADIMIR tenha se suicidado ; que pessoalmente o declarante sempre foi muito bem tratado no DOI e também não viu e nem sabe se WIADIMIR tenha sofrido quaisquer maus tratos; que o declarante quer esclarecer um detalhe que reputa de grande relevância nas investigações que estão sendo procedidas no DOI, isto é, quer o declarante, quer seu companheiro RODOLFO OSWALDO KONDER, não delataram seu companheiro WIADIMIR, mesmo porque as autoridades que estavam procedendo as investigações já tinham todas as informações referentes à participação dos jornalistas incriminados, em consequência do que, quando o declarante e KONDER estiveram com WIADIMIR, nada mais fizeram do que aconselhar que ele não se recusasse a prestar os esclarecimentos que estavam sendo solicitados e de que ele tinha conhecimento, bem como não negar a sua participação na militância do PCB , em virtude mesmo de ter sido descoberta pelas autoridades investigadoras a "base" do PCB a que pertenciam; que quando ..

fb 24
Jaf

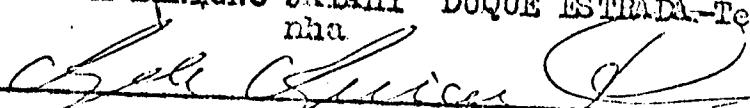
- COBERTURA DO TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTIMUNIAS

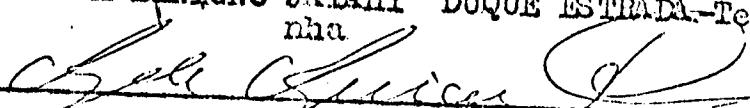
Wladimir foi preso, as autoridades já conheciam o seu envolvimento, tanto assim é, que estava sendo ele procurado ao mesmo tempo em que eram procurados o declarando, digo, o declarante, RODOLFO KONDER e outros; que o declarante presta as presentes declarações livremente, sem qualquer coação, fá, digo, ou constrangimento físico e moral; e como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado do inquérito como findo o presente depoimento, que assistido pelas testemunhas Tenente Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE e Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO, e comigo o Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

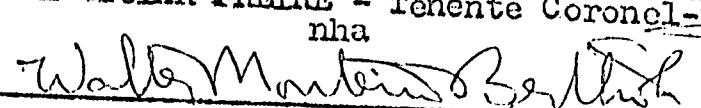

General de Brigada FERNANDO GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

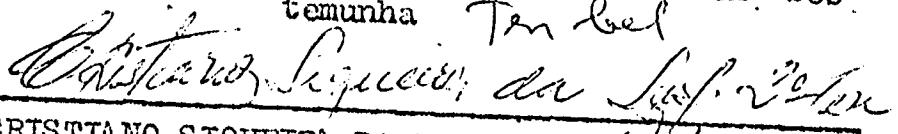
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar


RODOLFO OSWALDO KONDER - Testemunha


GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA - Testemunha


ARY DE AGUIAR FREIRE - Tenente Coronel - Testemunha


WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel - Testemunha


CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - Segundo Tenente
Escrivão


Chamado

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TÉRMO DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHA - FOLHAS -1-

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Comando do Segundo Exército, onde se achava o Excelecíssimo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Sr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre os fatos objeto do presente inquerito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: - PAULO PEREIRA NUNES, com 54 anos de idade, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, filho de NESTOR PEREIRA NUNES e de WALMIRA PEREIRA NUNES, casado, residente à Rua Conceição de Monte Alegre nº 582, Monções, Cidade de São Paulo, jornalista, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: é jornalista profissional há mais de vinte anos, atualmente respondendo pelo setor policial-militar no Canal TV -Cultura (canal 2); que conheceu WLADIMIR HERZOG há cerca de dois meses trabalhando como diretor de telejornalismo, de quem era o declarante subordinado; que as relações do declarante e aquele diretor eram apenas de ordem profissional; que no dia vinte e quatro de outubro transato, apareceram naquele canal de televisão dois agentes policiais que tinham ordem de conduzir WLADIMIR HERZOG preso; que como o programa estivesse no ar, sendo necessária a permanência de WLADIMIR naquela Estação de TV, funcionários daquela Estação ponderaram que era necessária a presença de WLADIMIR no local até o término do programa; que o declarante então foi chamado para intervir pois está destacado pela TV-Cultura como setorista junto às autoridades militares da área; que efectivamente o declarante fez as ponderações às autoridades militares com quem se ligou, conseguindo assim que WLADIMIR se apresentaria espontaneamente no dia imediato, pela manhã, o que foi feito; que o declarante, por determinação do presidente da Fundação Padre Anchieta - a que pertence a TV-Cultura - acompanhou WLADIMIR até o DOI; que a apresentação se deu por volta das 0800 horas da manhã; que durante o trajeto que fizeram da casa de WLADIMIR, de taxi, até o DOI, o declarante veio conversando com WLADIMIR, que entre outras coisas, disse que a família dele tinha sofrido muito, digo, muito na Guerra Mundial com

Que nesse mesmo dia (dia 25) o declarante foi procurado, no fim da tarde, pelas autoridades militares do Segundo Exército, mas como o declarante se encontrasse em Santos, SP, só esteve em contato com as mesmas no fim da noite, quando soube da notícia do falecimento, por suicídio, do jornalista WLADIMIR; que o declarante se dirigiu ao IML, encontrando ali o Presidente da Fundação Anchieta, Dr RUI NOGUEIRA MARTINS que solicitou ao declarante que procurasse a família de WLADIMIR, para apresentar as condolências, o que foi feito pelo declarante, que apresentou os pêsames à Senhora de WLADIMIR, D. CLARISSÉ, dali se retirando em seguida o declarante; que naquela casa encontravam-se jornalistas de quase todos os jornais de São Paulo, rádio e televisão; que, posteriormente, pelas conversas que o declarante manteve com alguns colegas de j. lismo, a versão corrente era do que WLADIMIR havia se suicidado; que nenhum comentário o declarante ouviu sobre que tivesse - WLADIMIR ~~o~~ido maus tratos naquela prisão; que esclarecendo melhor, o declarante pode informar que o comparecimento de WLADIMIR a aquela repartição policial-mj. a. DOI), era para prestar informações; que o declarante não sabe quem foi a primeira pessoa a encontrar WLADIMIR após o suicídio, bem como em que condições ou qual o meio usado, por ele usado para suicidar-se; que quando o declarante acompanhou WLADIMIR ao DOI, quando ali chegaram foram recebidos por um soldado da Polícia Militar, que os acolheu e pediu que WLADIMIR aguardasse na sala, ao lado do portão, e a seguir o declarante foi liberado; que o declarante presta as presentes declarações livremente, sem qualquer coação ou constrangimento físico ou moral; e como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado do inquérito como findo o presente depoimento, que é assistido (pelos testemunhas Tenente Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE e Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

C. J. E. M. P. R.
General-de-Brigada FERNANDO GUERREIRO DE CERQUEIRA
LIMA - Encarregado

DURVAL A. MORAIS DE ARAUJO - Procurador Militar

P. P. N.
PAULO PEREIRA NUNES - Testemunha

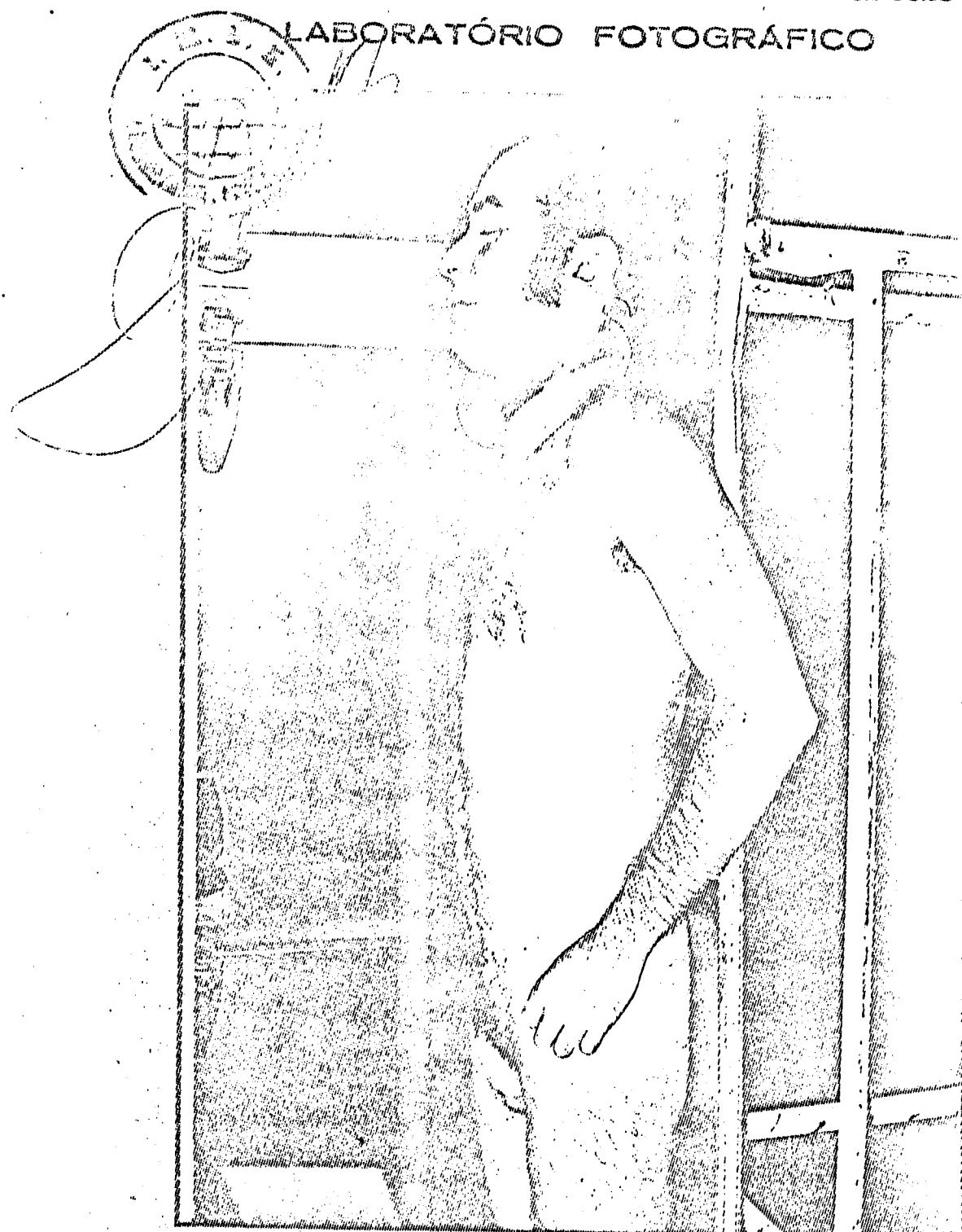
A. D. A. F. R.
ARY DE AGUIAR FREIRE - Tenente Coronel - Testemunha

W. M. B. T. I. f.
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel - Testemunha

C. S. S. da L. P. T. n.
Cristiano Siqueira da Luz - Procurador

1630
14

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 262-9626



NOME: VLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR,

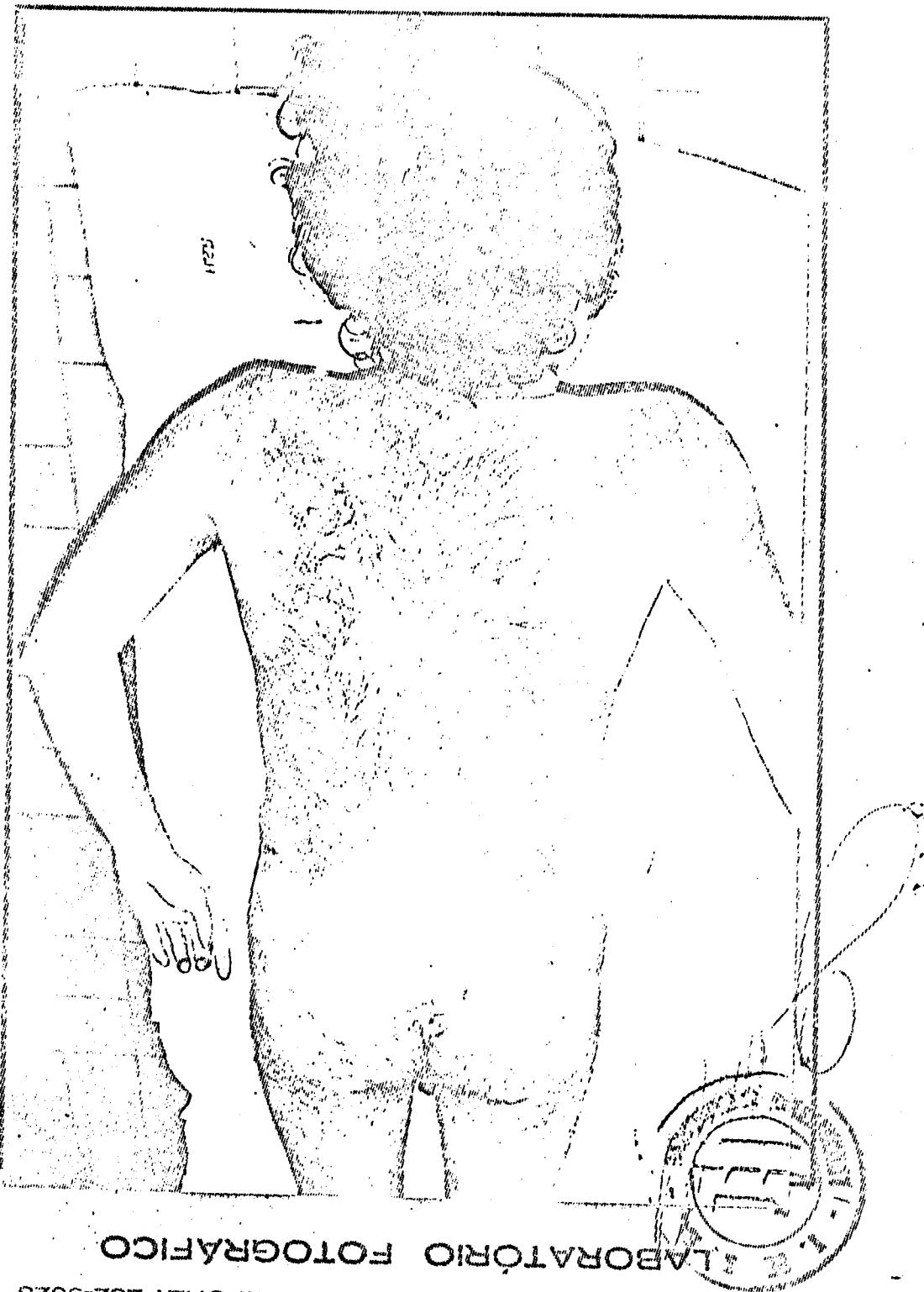
O DIRETOR,

Foto. do GE

Dr. Armando

Fotografia N. 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

NOME: VITÓRIA MIRZOZ



LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO

RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE, 282-9623

INSTITUTO MEDICO-LEGAL DO ESTADO

SEGRETERIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

169

fb 32
JAY

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623

LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975

Dr. Armando

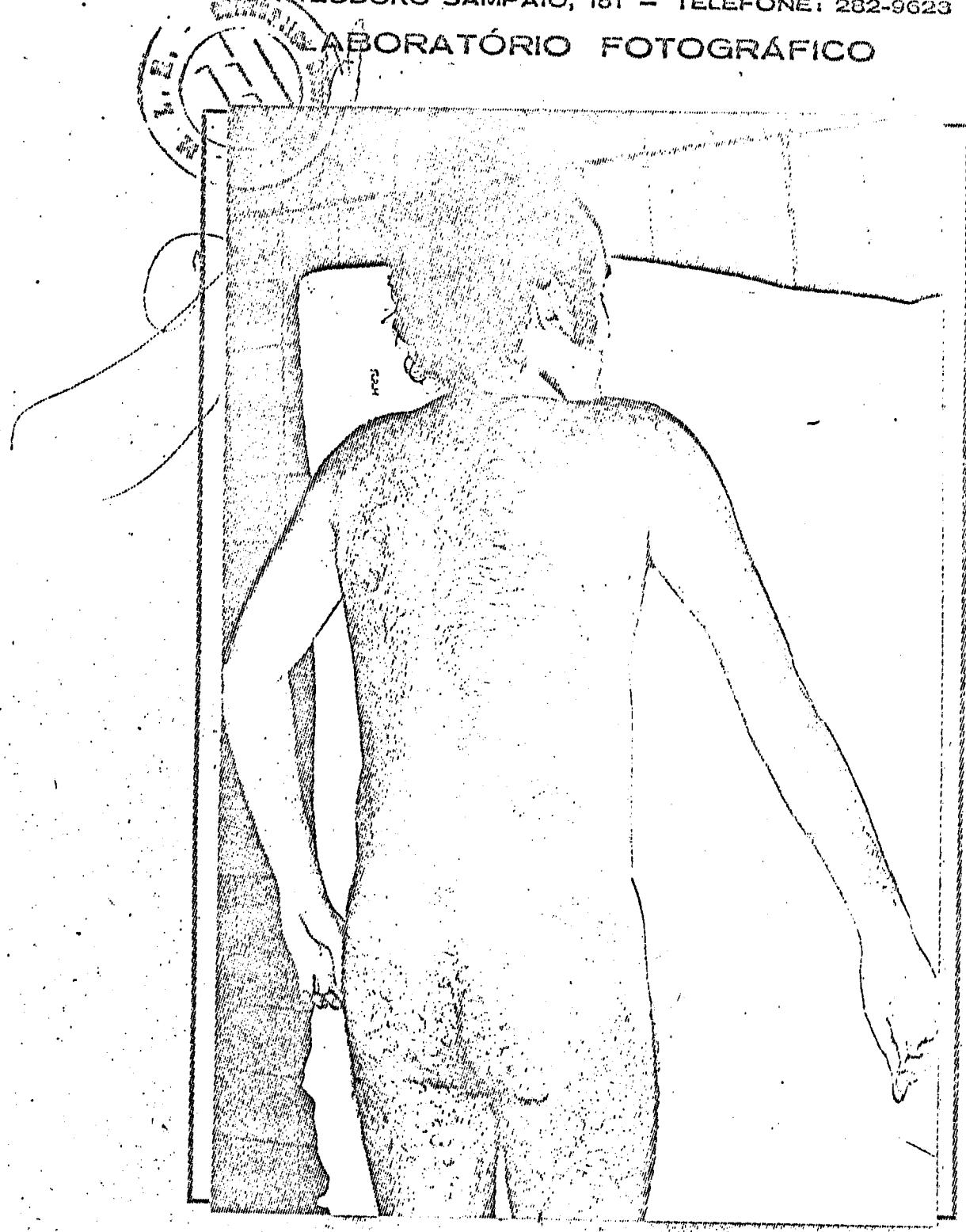
Foto. Jorge

O DIRETOR,

J. J. J.

1033
JUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADIMIR HERZOG

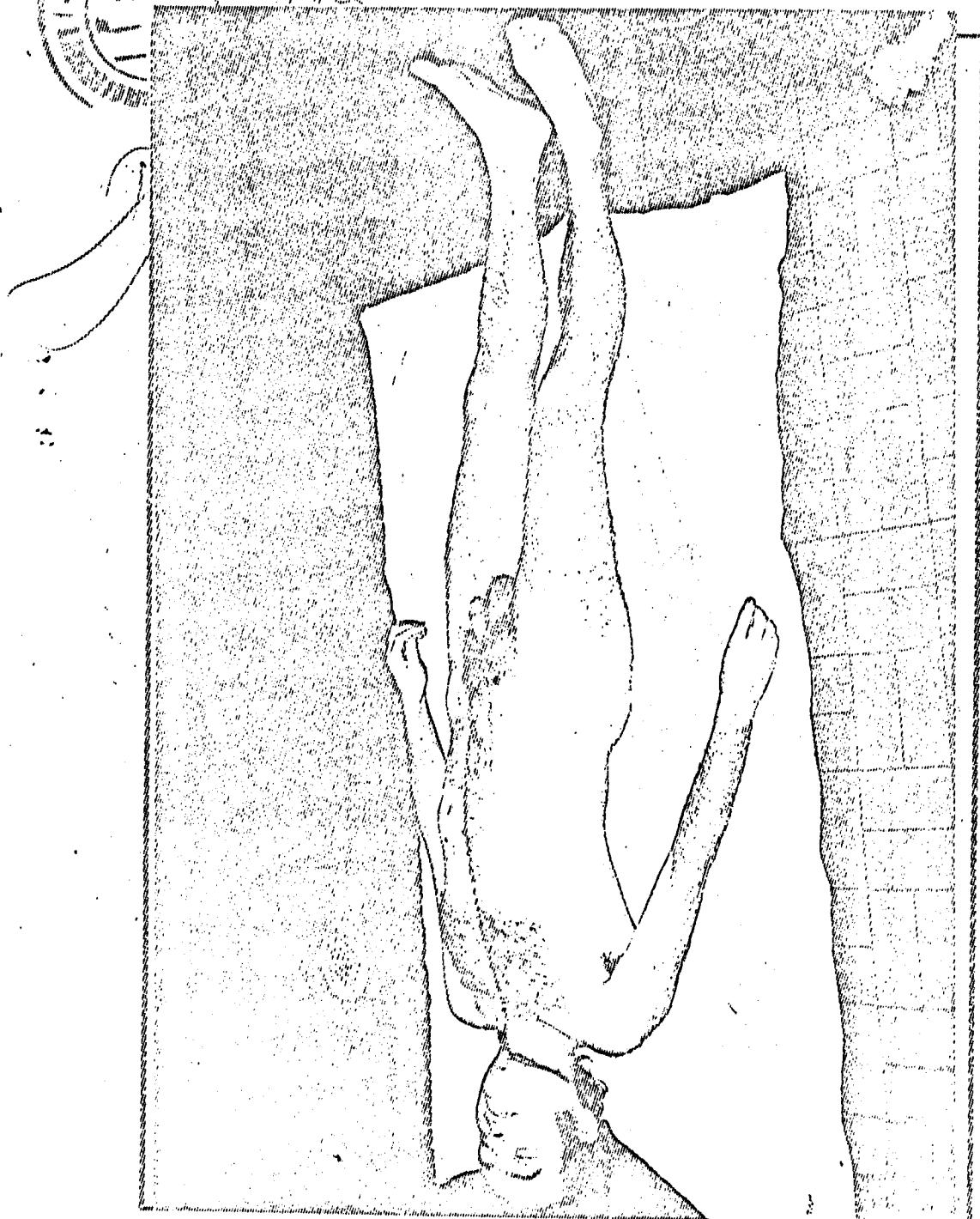
Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR,

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: WIADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

Dr. Armando

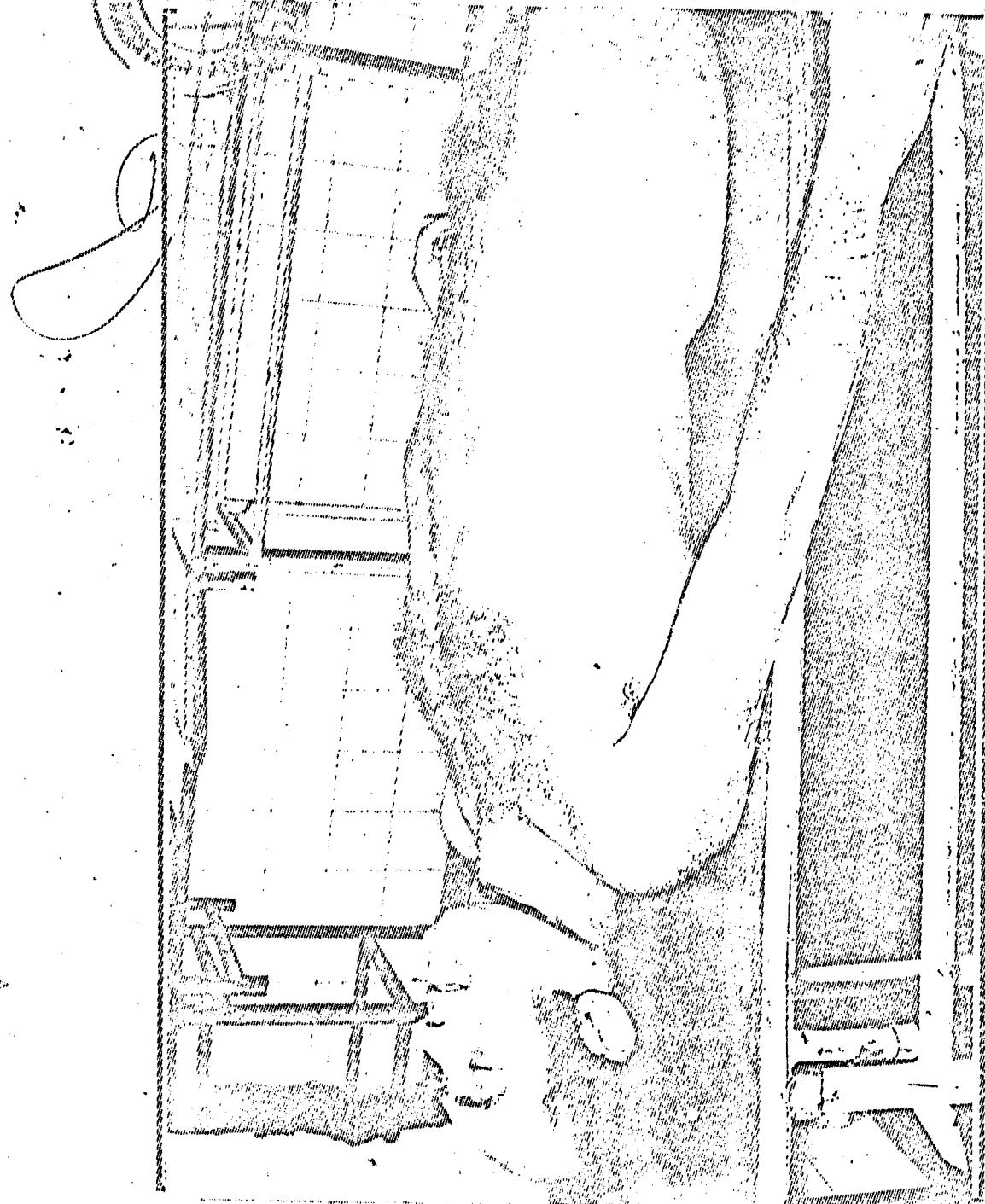
Foto: Jorge

O DIRETOR,

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623

LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

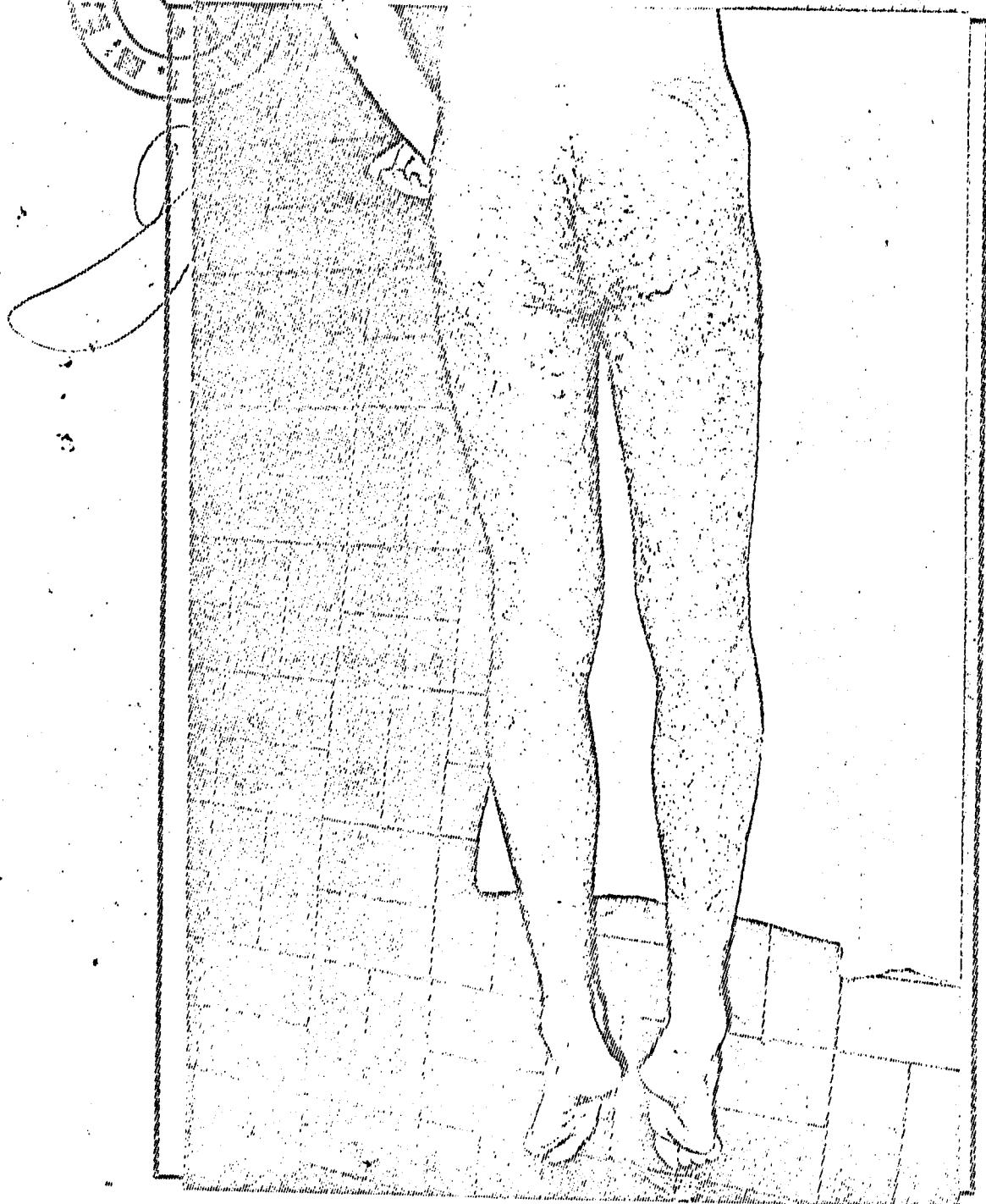
Dr. Armando

Foto: Jorge

O DIRETOR,

S. C. - S.S.P. - 5.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE, 282-9628
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

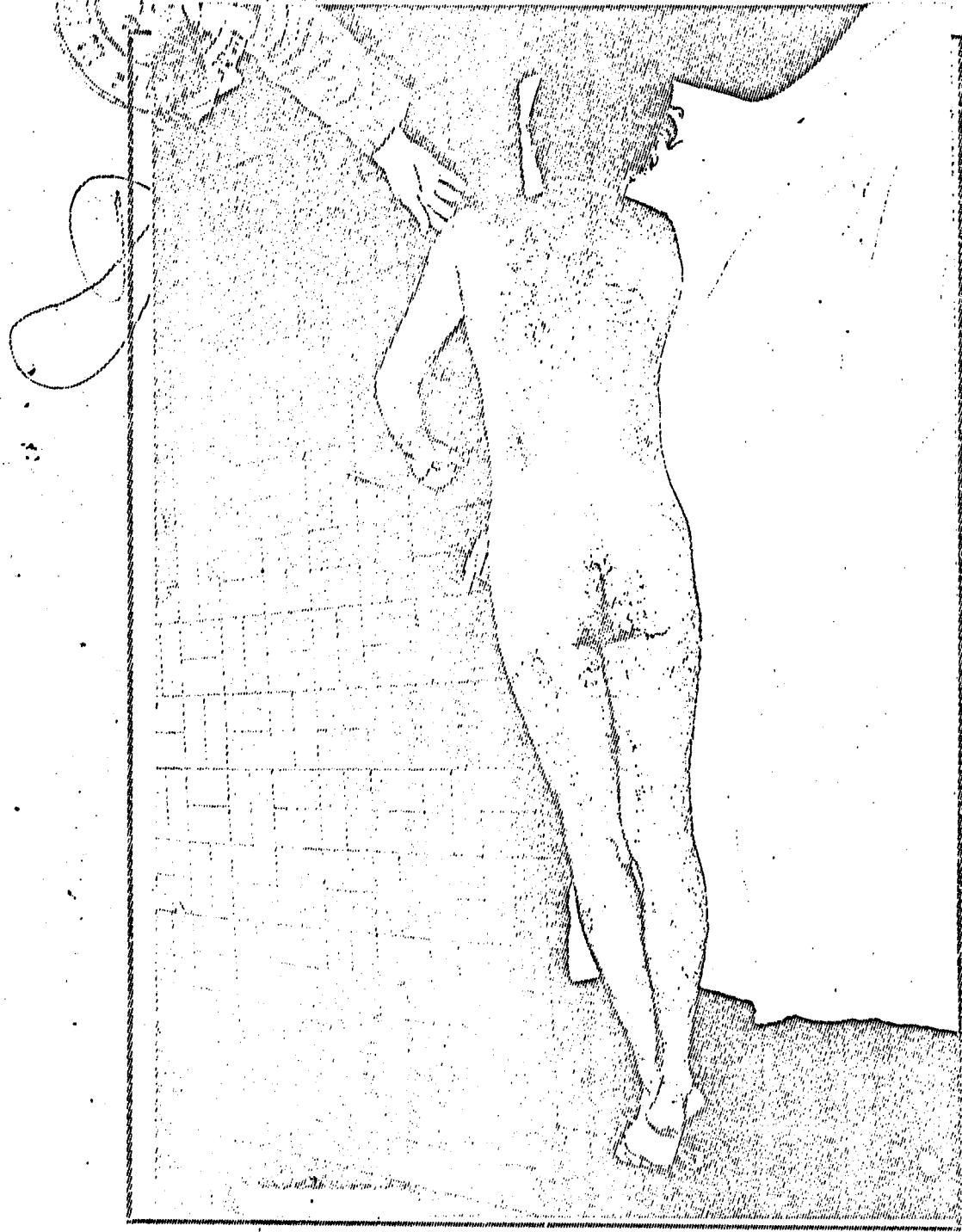
Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR,

S. G. - S.S.P. - 5.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADIMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

Dr. Armando

Foto. Jorge

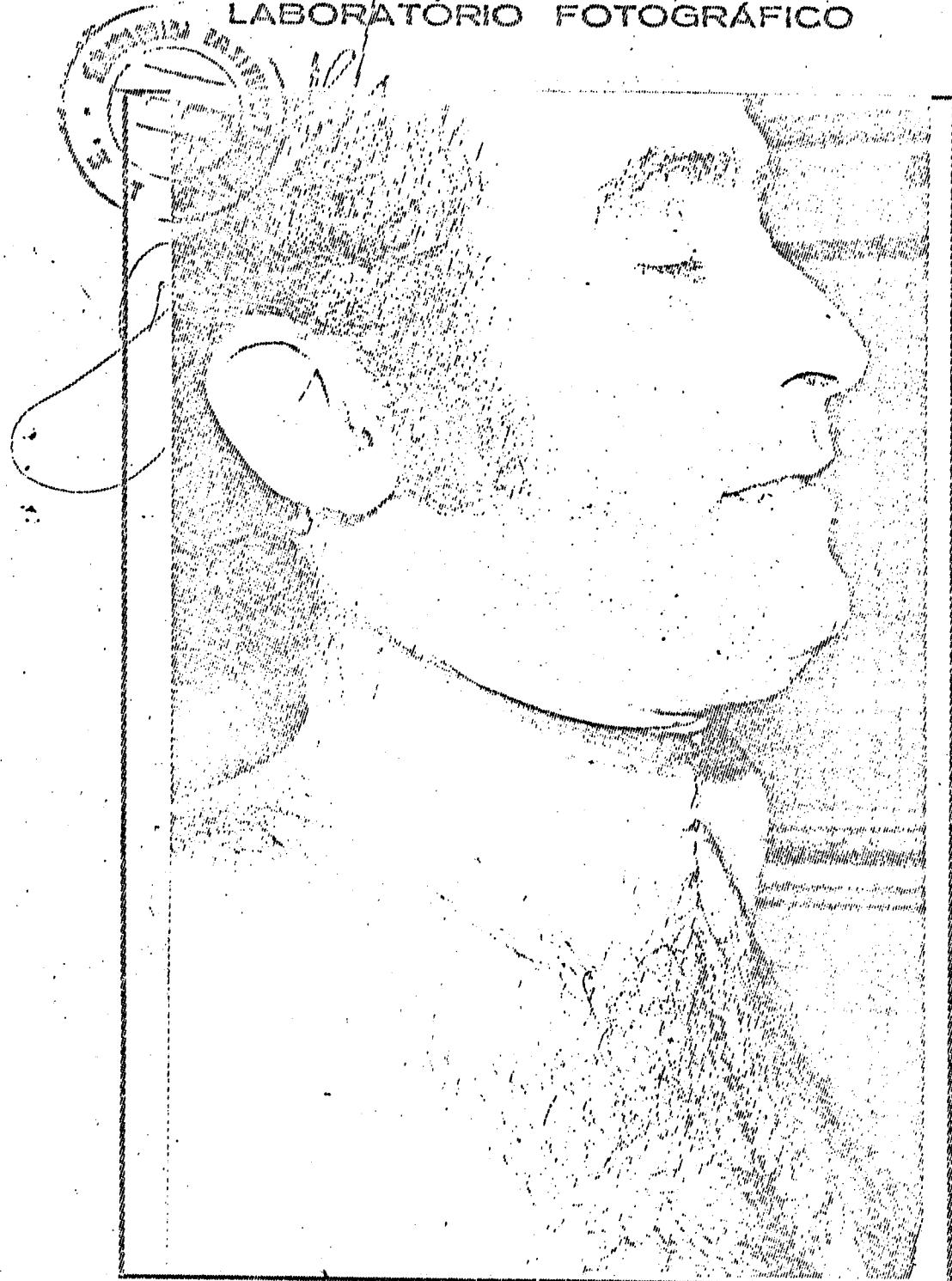
O DIRETOR,

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623

LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

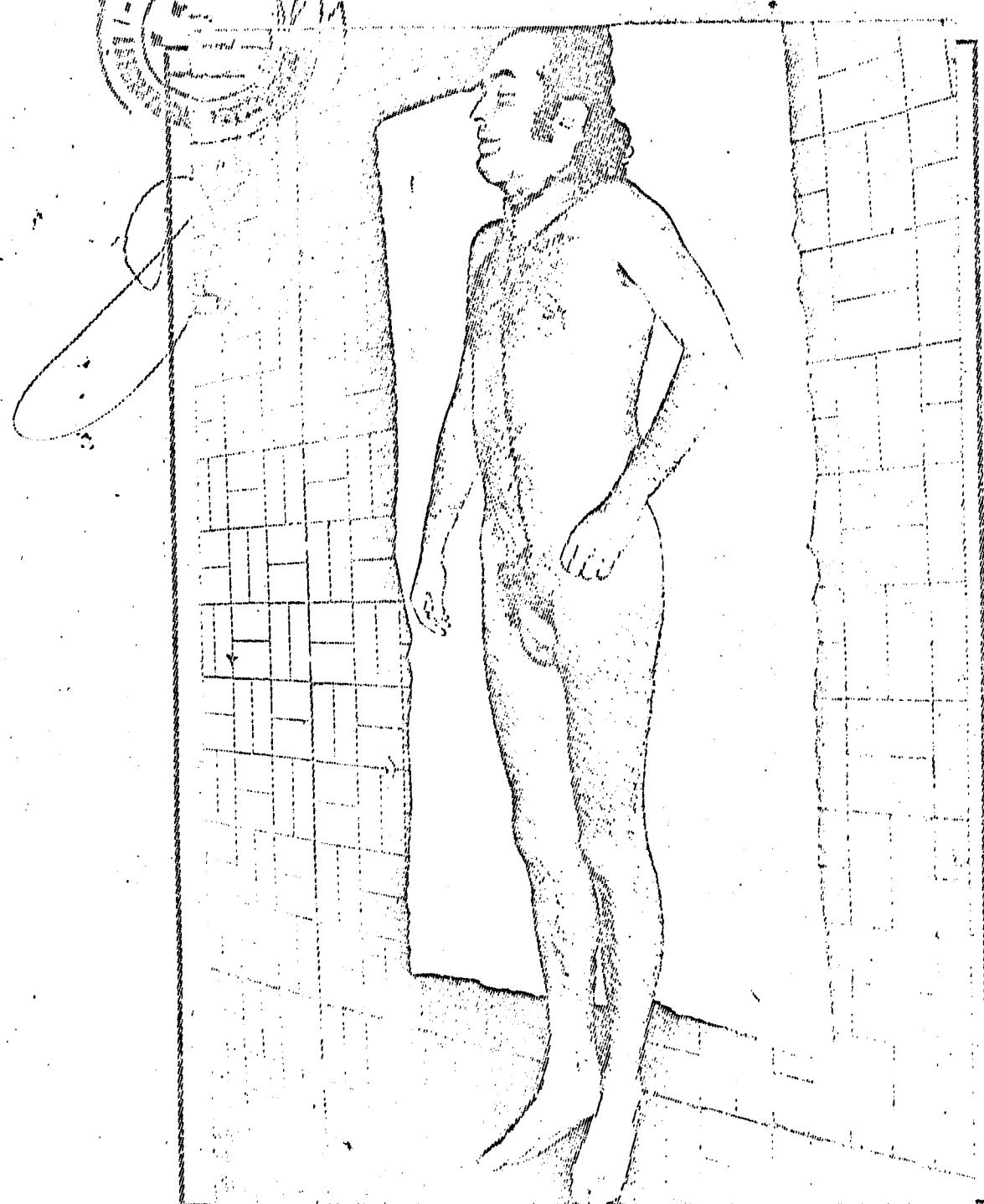
Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR

S. C. - S.S.P. - 5.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: VLADIMIR VERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

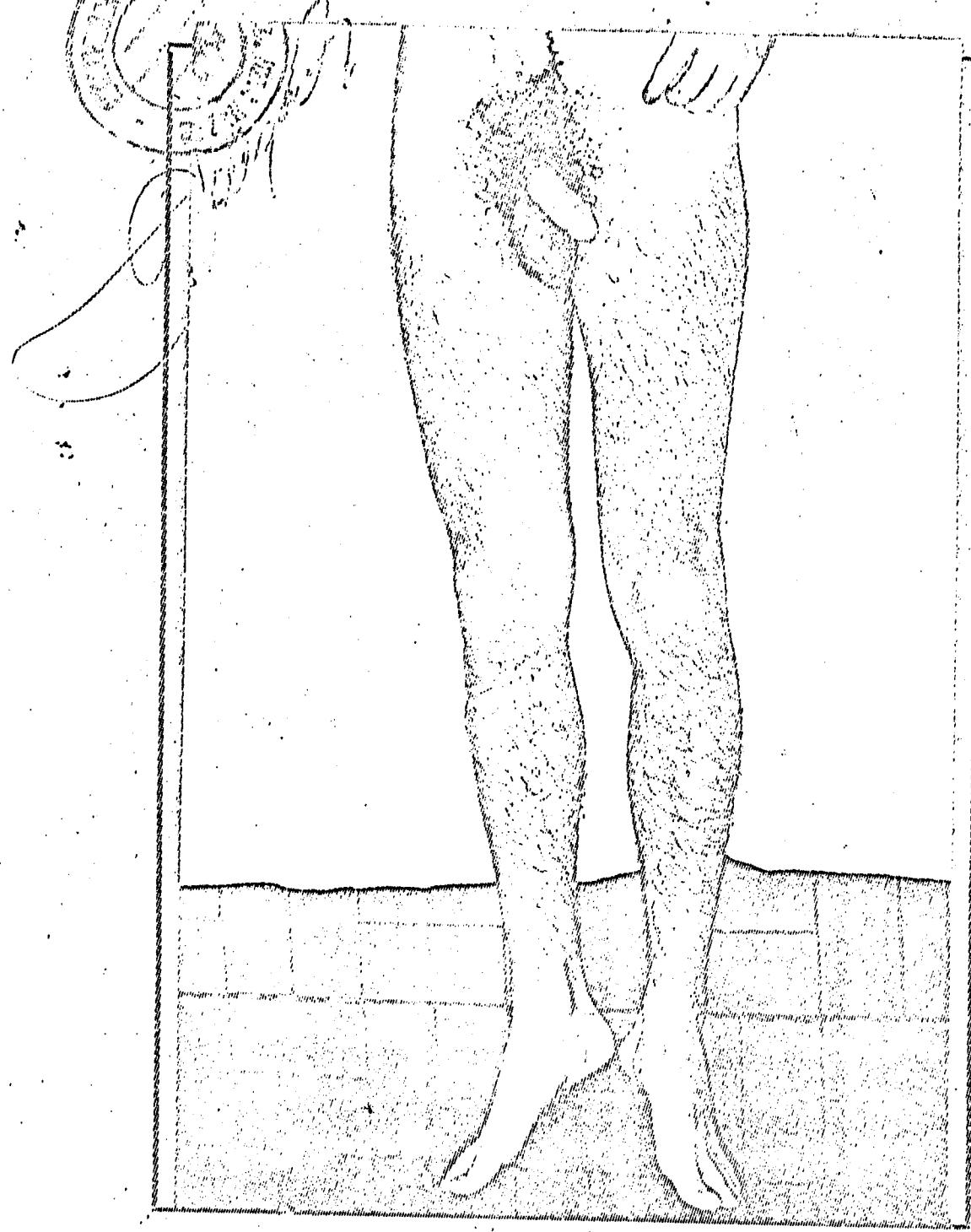
Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR,

2Y
(quarta)
16/10
JF

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: WLADEKIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 25 de Outubro de 1975.

Dr. Armando

Foto. Jorge

O DIRETOR,

29

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623
LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO



NOME: WLADEMIR HERZOG

Fotografia N.º 449/75, de 26 de outubro de 1.975

DR. ARNALDO

FOTO. JORGE

O DIRETOR,

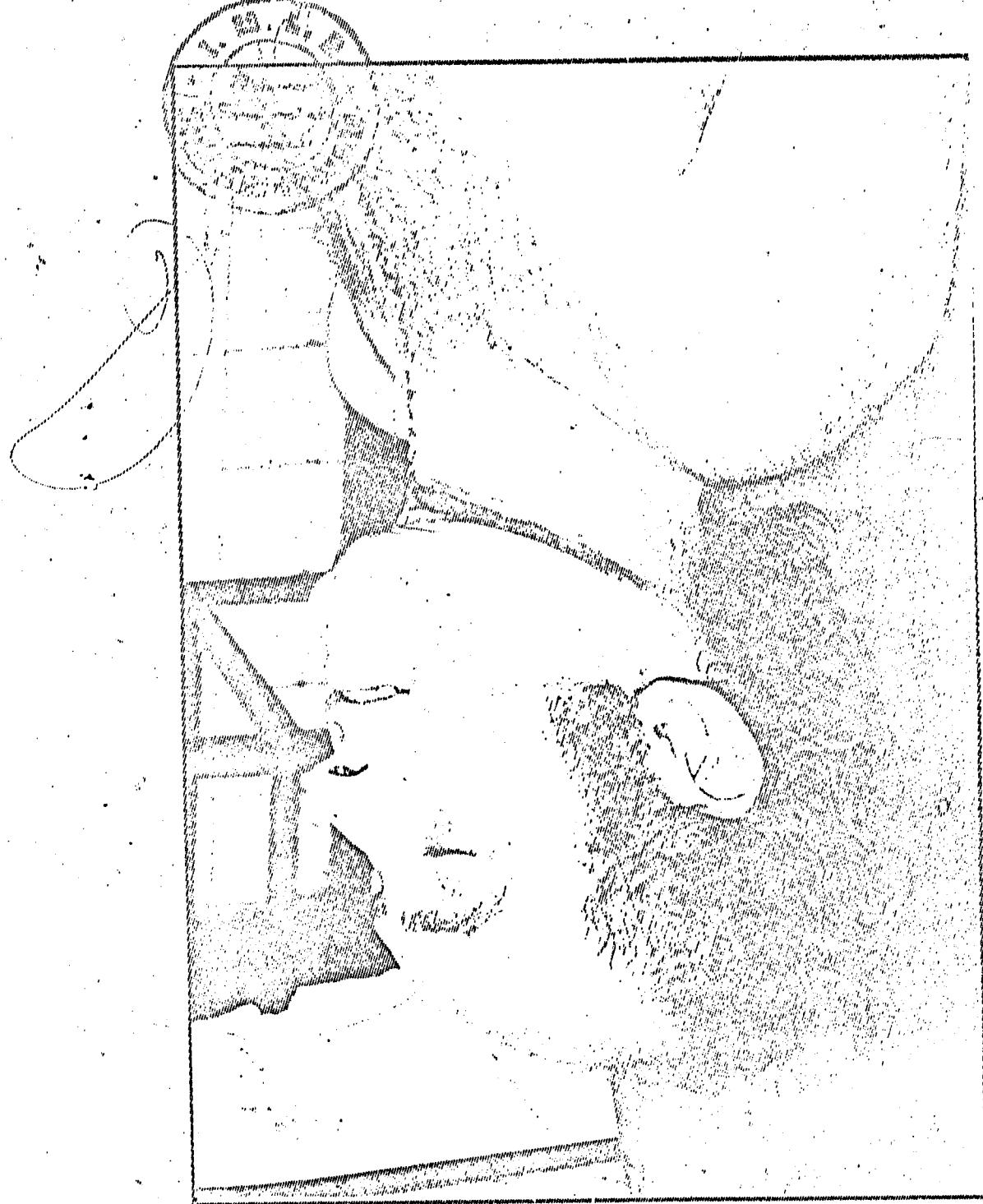
DR. AREALDO S. JUETRA

INSTITUTO MEDICO-LEGAL DO ESTADO

RUA TEODORO SAMPAIO, 151 - TELEFONE: 282-9623

LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO

fb42
Jaf



NOME: VLADIMIR HERZOG

Fotografia N.º 149/75, de 26 de outubro de 1.975

DR. ARMANDO

FOTO. JORGE

O DIRETOR,

DR. ARNALDO SIQUEIRA

S. G. - S.S.P. - 5.000

31

1643
JF

FEB 1975
Criminalística
Tribunal de Justiça
25/10/75



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA

Frente ao andar
Eng 3 de 75
Casa das Artes

1975

13967

2^a VIA

Natureza de Perícia: Encontro de cadáver (Suicídio)

dia 25-10-75

local - Cela da DOI/CODI

vítima: Vladimir Herzog

Req. Capitão Ubirajara do DOI/CODI

Relator: Perito Criminal Motoho Chiota

DESPACHO: Fui o procedente e portanto
PELO ENCONTRO DE ENCONTRO DE CADÁVER,
para que produza o ofício
Data 3 de 10 de 1975
Casa das Artes

Tese que
322017
164
Jug

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPENDÊNCIA DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA

- fls. 1 -

Às 18,10 horas do dia vinte e cinco de outubro do ano em curso, o Capitão Ubirajara, comunicando a ocorrência de encontro de cadáver no DOI/CODI, à rua Thomaz Carvalhal nº 1030, solicitou o concurso de perito a fim de proceder ao levantamento de praxe.

Para a realização do aludido exame, foi designado pelo Diretor desta Divisão, Bel. João Milanez da Cunha Lima, o Perito Criminal Motoho Chiota que, após ultimar o seu trabalho e conferenciar com o seu colega, segundo signatário, apresenta este

R E L A T Ó R I O

DO LOCAL

Corresponde a um prédio de dois pavimentos, construído nos fundos do imóvel nº 1030 da rua Thomaz Carvalhal, dotado de várias seções e ocupado pela organização DOI/CODI.

Ofereceu particular interesse, no presente caso, a cela especial nº 1, localizada no 2º pavimento desse prédio, que é vedada por uma porta metálica de folha única e guarnevida por dispositivo de segurança próprio para essa finalidade.

O seu interior, assoalhado, possue uma janela de caixilho de metal envidraçado ("vitraux") e é dotada de grade, também de metal.

Próximo dessa janela, dispostos no assoalho, achava-se dois colchões sobrepostos e junto à porta havia uma cadeira escolar, sobre a qual encontrava-se uma prancheta com papeis e uma caneta esferográfica. Esparsos no piso e em correspondência com a mencionada cadeira notavam-se S.G.-S.S.P.-Mod. 27

33 (Cinco) / 30 / 70
645

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPENDÊNCIA..... DIVISÃO DE CRIMINALISTICA

- fls. 2 -

vários fragmentos de papel rasgado e manuscritos a esferográfica.

DO CADAVER

Junto à janela dessa cela, em suspensão incompleta e sustido pelo pescoço, através de uma cinta de tecido verde, foi encontrado o cadáver de um homem, de cutis branca, apontado como sendo o de VLADIMIR HERZOG, de 38 anos de idade, que se achava com a sua língua ligeiramente procidente.

Seu traje, normalmente disposto, compunha-se de um macacão verde de tecido igual ao da referida cinta e de cuecas branca. Seus pés calçavam meias e sapatos de couro, ambos pretos.

A referida cinta, conforme mostra a foto nº 2, anexa, estava atada na grade metálica, com um nó simples, a uma altura de 1,63 metros. A outra extremidade dessa peça formava a laçada de nó corredíço que constringia fortemente o pescoço, nó esse situado na parte posterior do lado esquerdo do mesmo (vide pormenores na foto nº 3, anexa).

Removida a laçada, denotou-se, no pescoço, um sulco enegrecido, descontínuo, obliquo e relativamente profundo, cuja largura possuia correspondência com a mencionada laçada (vide pormenores na foto nº 4, anexa).

Do que ficou exposto depreende-se que o fato possuia um quadro típico de suicídio por enforcamento.

DO MANUSCRITO

Recolhidos os mencionados fragmentos de papel e recompondo-os através de colagem num suporte, também, de papel, conforme evidencia a foto nº 6, anexa, verificou-se os seguintes dizeres:

"
Eu, Vladimir Herzog, admito ser militante do PCB desde 1971 ou 1972, tendo sido aliciado por Rodolfo Konder;

S.G.-S.S.P.-Mod. 27

34
fls 50 (an
quenta e seis)
PC/pen
fb46
JAP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPENDÊNCIA..... DIVISÃO DE CRIMINALISTICA

- fls. 3 -

comecei contribuindo com Cr\$50,00 mensais, quan- /
tia que chegou a Cr\$100,00 em fins de 1974 ou começo
de 1975; meus contatos com o PCB eram feitos através
de meus colegas Rodolfo Konder, Marco Antonio Rocha,
Luis Weis, Anthony de Christo, Miguel Ursano Rodrigues,
Antonio Prado e Paulo Morbun (ou Markun) enquanto
trabalhava na revista "Visão". Amito ter cedido -
minha residência para reuniões desde 1972; recebi o
jornal "Voz Operária" uma vez pelo correio na revista
"Visão" e duas ou três vezes das mãos de Rodolfo Konder.
Relutei em admitir neste orgão minha militância,
mas após acareações e diante das evidências confessei
todo o meu envolvimento e afirmo não estar interessado
mais em participar de qualquer militância político
- partidária. a) ilegivel.

O original deste documento acompanha o pre-
sente trabalho.

Nada mais foi dado a observar no local e no
cadáver que pudesse despertar interesse de natureza técnica.

Era o que tinha a relatar.

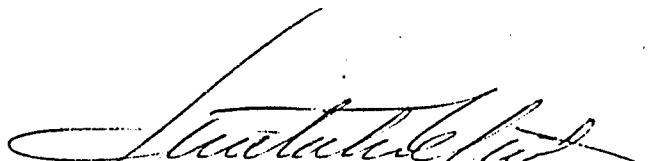
Este relatório, datilografado no anverso de

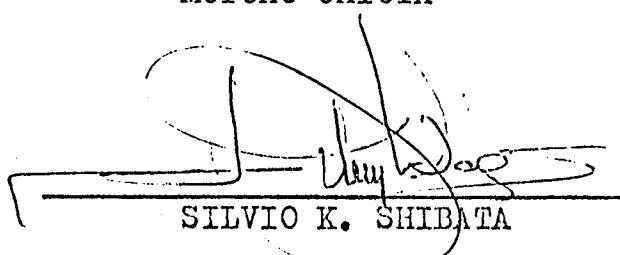
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPENDÊNCIA..... DIVISÃO DE CRIMINALISTICA

- fls. 4 -

quatro (4) folhas deste papel, vai devidamente rubricado e assinado. Ilustram-no seis (6) fotografias, legendadas e igualmente rubricadas.

São Paulo, 25 de outubro de 1975


MOTOHO-CHIOTA


SILVIO K. SHIBATA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA

SÃO PAULO

37.
T
(circular)
22/10/68
fb
A



- 1) - Situação e posição como foi encontrado o cadáver de Vladimir Herzog, vendo-se, no piso, os fragmentos de papel.

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	S.T.A.
Caso n.	7338 75
Chapas de n.º
.....	
Técnico Fotográfico	

Rua Quirino de Andrade, 185 — Fone: 35-4121

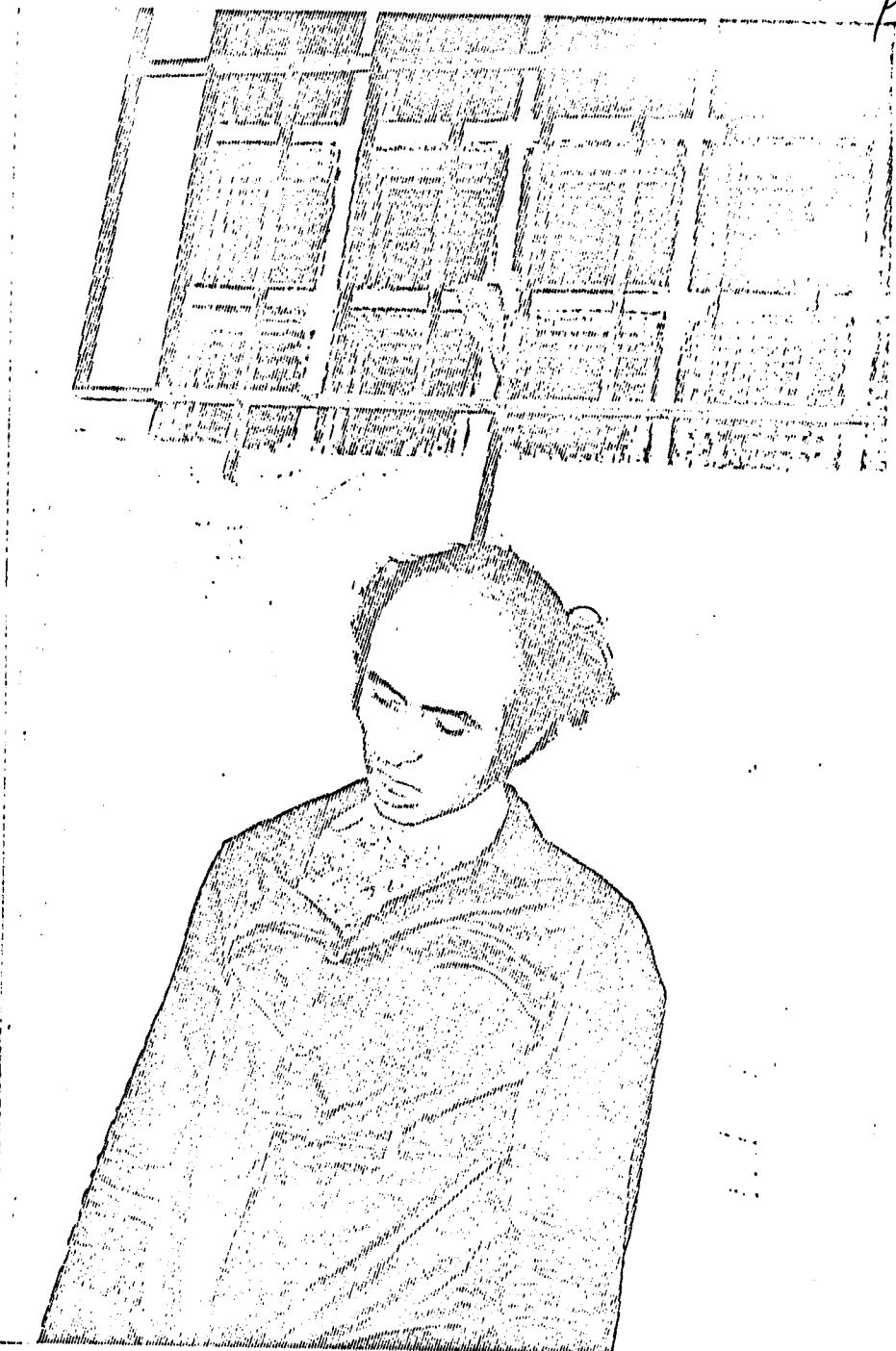
S. G. - S.S.P. - Mod. 005

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA

SÃO PAULO

38

(cont.)
ver
Paf



2) - pormenor do mesmo cadáver.

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	27 S.T.A.
Caso n.º	7338 75
Chapas de n.º
Técnico Fotográfico	

Rua Quirino de Andrade, 185 — Fone: 35-4121

S.G. - S.S.P. - Mod. 005



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO

39 → 1650
Fay
POS 60
(Revista)
(Belo)
3312



3) - pormenor da laçada.

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

3. S.T.A.

DESIGNAÇÃO	733875
Caso n.º	
Chapas de n.º	
.....	
Técnico Fotográfico	



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO

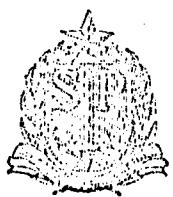
40
F. 51
M.
F. 61
(Bridgetown)
(Bridgetown)



4) - aspecto do sulco provocado pela laçada.

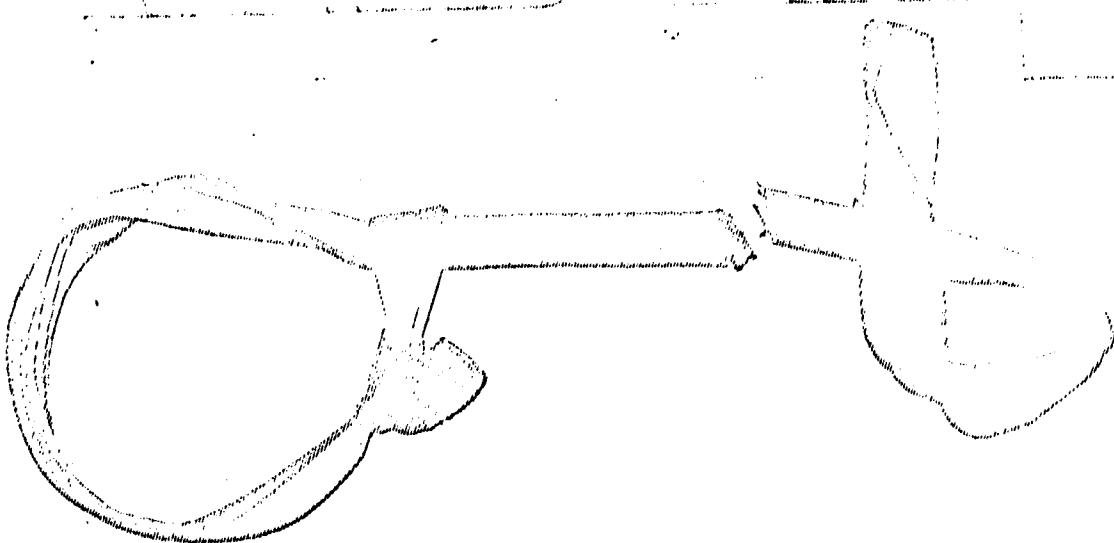
É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO 3.º S.T.A.
Caso n.º 733876
Chapas de n.º a.....



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO

41/1
fl 52
Jaf



- 5) - pormenor da laçada (seccionada para possibilitar a remoção do corpo).

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	3.º S.T.A.
Caso n.º	733373
Chapas de n.º
.....	
Técnico Fotográfico	

42/653
Myl



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO

10/653
Myl

Zé, Marlino Maggio, detento por militância no PCB desde 1970 ou 1971, também pertencia ao Comitê Central do PCB, comissão constituinte da CPI das armas, operário que atingiu a liberdade em junho de 1979 e começou de 1975 a manter contatos com o PCB por meio de cartões de visita.

Redator do jornal "Maria Antonia", publicado na capital paulista, organizador, diretor e membro fundador do movimento "Brasil Livre" e

Achamento de redação mantinha contatos com militantes desde 1972; recebeu o pseudônimo "Zé Operário" numa vez pelo nome da revista "Zé", e outras outras vezes, das mãos de Redab (Redação do Batalhão) em virtude da sua ligação com o Batalhão Popular, mas não necessariamente com militantes do PCB, conforme fato de um militante do PCB que esteve na Universidade Mackenzie para participar de uma reunião política-partidária.



- 6) - Foto da composição dos fragmentos do papel manuscrito.

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	3.º S.T.A.
Caso n.	103878
Chapas de n.º
.....	
Técnico Fotográfico	

43/654
Paf



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C O N C L U S Á O -

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado do Inquérito; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 2º Tenente, servindo de Escrivão, o escrevi e assino. CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ

- D E S P A C H O -

Oficie-se ao Senhor Chefe da 2a. Seção do Estado Maior do II Exército, solicitando a apresentação das testemunhas abaixo, no dia 05 - do corrente, às 0930 horas, neste Quartel General, a fim de prestarem declarações: Tenente Coronel AUDIR DOS SANTOS MACIEL, Comandante do DOI/CODI/II Exército, e do carcereiro que encontrou o jornalista VLADIMIR HERZOG enforcado na grade do xadrez daquele Órgão. Oficie-se ao Senhor Diretor do Instituto Médico Legal, solicitando respostas aos quesitos formulados por este Encarregado e relacionados com o Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado por aquele Órgão no cadáver do jornalista VLADIMIR HERZOG. Solicite-se ao Senhor Adjunto Militar à Embaixada Brasileira em Londres, Inglaterra, dados referentes ao comportamento político do jornalista VLADIMIR HERZOG durante o tempo em que trabalhou na BBC daquela Cidade. Providencie o Senhor Escrivão.

SÃO PAULO, SP, 03 de novembro de 1975

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado do IPM

- R E C E B I M E N T O -

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, recebi do Exmo Senhor General-de-Brig-

44 fls 55
f/f

CONFIDENCIAL

COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

São Paulo, SP, 04 de novembro de 1975

Ofício nº 06-IPM

Do General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE
CERQUEIRA LIMA, Encarregado do I P M

Ao Ilmo Sr Diretor do Instituto Médico Legal

Assunto: Respostas a quesitos

1. Tenho o prazer de dirigir-me a V.S. a fim de solicitar respostas para os quesitos que abaixo formuló:
 - a) Se os elementos constantes do Laudo de Exame de Corpo Delito nº 54.620, de 27 de outubro de 1975, expedido pelo Instituto Médico Legal, admitem a hipótese de ter VIADIMIR HERZOG falecido por outro motivo, e posteriormente colocado na situação de enforcamento;
 - b) Se os senhores peritos podem afirmar, sem qualquer dúvida, tendo em vista os exames procedidos no cadáver de VIADIMIR HERZOG, se a morte ocorreu por meio de enforcamento;
 - c) Se os senhores peritos, tendo em vista a ausência de violência em toda a extensão do tegumento cutâneo, constante do Laudo, podem afirmar se VIADIMIR HERZOG voluntariamente pôs termo à vida por meio de enforcamento;
 - d) Se o enforcamento por suspensão parcial é caso rotineiro ou se é acontecimento inusitado;
 - e) Se nova necropsia, que venha a ser realizada o mais breve possível, poderá acrescentar ou confirmar os dados obtidos na realizada a 27 de outubro de 1975 e constantes do Laudo de Corpo de Delito acima referido.

2. Certo do poder contar com a proverbial colaboração de V.S., entre o interesse da Justiça, agradeço a atenção dispensada e reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Guimarães de Cerqueira Lima
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA
LIMA
Encarregado do I P M

45 fb56
PAP



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C E R T I D A O -

C E R T I F I C O que, em cumprimento ao despacho de fls 11 do Exmo Senhor Encarregado do Inquérito, foi expedido o Of nº 05-IPM, de 04 de novembro de 1975, ao Senhor Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, solicitando a apresentação das testemunhas - neste Quartel General, no dia e hora marcados; foi expedido o Of nº 06-IPM, de 04 de novembro de 1975, ao Senhor Diretor do Instituto Médico Legal, solicitando respostas aos quesitos formulados pelo Exmo Senhor Encarregado do Inquérito; e foi expedido o Telex nº 1478-E2, JP, de 04 de novembro de 1975, ao Sr Adjunto Militar à Embaixada Brasileira em Londres, Inglaterra, solicitando dados sobre o comportamento político de VLADIMIR HERZOG durante o tempo em que trabalhou na BBC daquela Cidade. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que dato e assino.

SÃO PAULO, SP, 04 de novembro de 1975

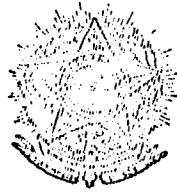
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Servindo de Escrivão

- J U N T A D A -

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, faço juntada a estes autos do Ofício s/nº , de Of do corrente, do Sr Comandante do DOI/CODI/ II Exército, e do Ofício nº 846/75, de Of do corrente, do Sr Delegado Assistente da Divisão de Ordem Política e Social - DOPS, que adiante se vêem; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 2º - Tenente, servindo de Escrivão, o escrevi e assino.

SÃO PAULO, SP, 04 de novembro de 1975

CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Servindo de Escrivão



46
fb57
Tento-se esconder
Em 20 de Nov 75
Gen (Ass. Gen)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

Ofício S/Nº-DOI

São Paulo, SP, 04 novembro 1975
Do Comandante do DOI/CODI/II Ex
Ao Exmo Sr Gen Bda FERNANDO GUI-
MARÃES DE CERQUEIRA /
LIMA - Encarregado do
I PM

ASSUNTO:- Apresentação de Civis
Informação (presta)

REFERÊNCIA:- Of nº 04-IPM, de 03
Nov 1975

Informo a V Exº não poder cumprir o solicitado no ofício de re-
ferência, porque MARCO ANTONIO ROCHA não esteve depondo neste DOI e
LUIZ WEJS foi encaminhado ao DOPS/SP com o ofício nº 775/75-E/2-DOI
de 03 Nov 75.

AUDIR SANTOS MACIEL
COMANDANTE DO DOI/CODI/II EX

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
=DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL=DOPE=
=DIVISÃO DE ORDEM SOCIAL=

Of. nº 846/75
Esc. NCF

Funto-se acima
Em 7 de nov. 1975
Com Respeito
[Signature]

São Paulo, 04 de novembro de 1975.-

SENROR CORONEL :-

Com este, apresento a V.Sa., o preso LUIZ WEJS, oriundo do Destacamento de Operações de Informações conforme ofício nº 775/75-E/2-DOI, datado do dia 03 proximo passado, o qual já foi indiciado no Inquerito Policial/ nº 53/75 quo apura as atividades da organização subversiva / auto-denominada PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO=PCB.

Ao ensejo, reitero a V.Sa., os meus/ protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Delegado de Policia Assistente
da Divisão de Ordem Social

[Signature]
=Bel. Alcides Singillo.=

A Sua Senhoria
Cel. JOSE BARROS PAES
DD.Chefe da 2ª Sec/Cmdo II Ex.
N E S T A
= = = = =

48
659
Pef
(ofício)
(arquivo)
(fim)

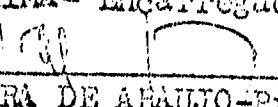
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTIMUNHA - FOLHAS 3

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas e trinta minutos, nesta cidade de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Sr Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRA TESTIMUNHA: PEDRO PAULO MANZANO DE UZEDA MOREIRA, com 41 anos de idade, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de OLIVIO UZEDA MOREIRA e de LUIZA MANZANO DE UZEDA MOREIRA, casado, médico neuropsiquiatra, residente à Rua Groelândia nº 352, com consultório à Rua Pio XII nº 222, Paraiso, cidade de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante conheceu VLADIMIR HERZOG e sua esposa Dona CLARISSSE HERZOG há cerca de quatro anos, mantendo com os mesmos apenas relações de ordem profissional; que perguntado se VLADIMIR HERZOG é ou foi seu paciente respondeu que face ao que dispõe o código de ética médica (Art 34 e seguintes), invoca o sigilo profissional para recusar-se a depor ou responder sobre fatos ligados a essa pessoa; que o declarante veio a saber através da imprensa que VLADIMIR veio a falecer; que o declarante lamenta, pois gostaria de colaborar neste inquérito para a apuração da causa da morte de VLADIMIR, mas, como disse, está protegido pelo sigilo profissional já referido. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento, às onze horas do dia quatro do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.


General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado


DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar


PEDRO PAULO MANZANO DE UZEDA MOREIRA - Testemunha

49 /b60
44

(cifra)
T-1

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

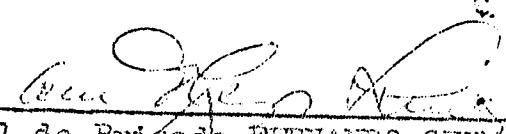
- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - FOLHAS -1-

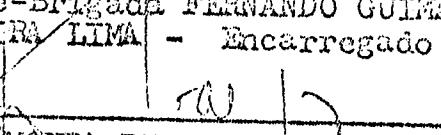
Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às catorze horas e trinta minutos, nesta cidade de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu ai a testemunha abaixo nomeada que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA:
LUIZ WEJS, com 35 anos de idade, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de SZIAMA WEJS e WITA WEJS, desquitado, jornalista, residente à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1102, casa nº 7, São Paulo, e exercendo sua profissão na Revista VEJA, à Avenida Otaviano Alves de Lima nº 800, São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante, tendo em vista a publicação feita pela imprensa do bilhete deixado por VIADIMIR HERZOG, onde consta seu nome e de outros colegas como citados contactos de VIADIMIR com o PCB, apresentou-se à Segunda Seção do Segundo Exército, juntamente e acompanhado pelo Presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, Sr AUDALIO DANTAS e do Diretor da Revista VEJA, MINO CARTA; que dali o declarante foi conduzido ao DOI/CODI, onde se acha até o presente momento, havendo prestado dec, digo, onde se achava desde o dia vinte e oito de outubro até o dia três do corrente, havendo ali prestado declaração, bem como no DOPS; que o declarante trabalha a bem pouco tempo na Revista VEJA (cerca de vinte dias até a data da sua apresentação ao Segundo Exército), sendo que anteriormente trabalhava na TV-CULTURA, Canal 2, para onde foi a convite de VIADIMIR HERZOG, então Diretor do Departamento de Telejornalismo; que conheceu VIADIMIR quando estavam juntos no Colégio Estadual de São Paulo, por volta de 1956, sendo que ambos também cursaram a Faculdade de Filosofia da USP, tendo o declarante cursado a cadeira de Ciências Sociais e VIADIMIR a de Filosofia; que o declarante trabalhou como jornalista no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO de 1959 a 1963, onde também, em igual perío, digo, onde VIADIMIR também ingressou na mesma época; que, na verdade, o decla-

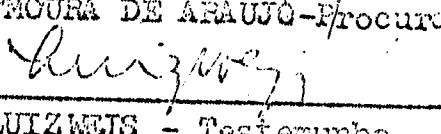
SC 61
MP

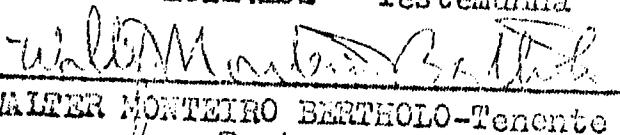
-CONTINUACAO DO TERMO DE INQUIRICO DE TESTEMUNHA - FOLHAS -2-

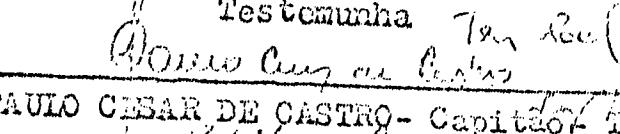
tendia para o oposto; que VLADIMIR era inclinado, chegando a um especial interesse pelo cinema e televisão; que sabe que VLADIMIR vinha fazendo um tratamento, ou fez, de psicoterapia com o Dr UZIMA MOREIRA; que esse tratamento era um tratamento de análise, semelhante ao que o próprio declarante também fez, só que com outro facultativo, Dr ANTONIO CARLOS CESARINO; que durante o tempo em que o declarante esteve no DOI e no DOPS não sofreu qualquer coação ou maus tratos, físicos; que não tem conhecimento que VLADIMIR tenha sofrido quaisquer maus tratos no período em que ali esteve; [que não tem elementos, ignorando - mesmo, se as autoridades do DOI tenham usado de qualquer induzimento, instigação ou dado qualquer auxílio material a fim de que VLADIMIR pusse termo à vida]; que o declarante conhece RODOLFO KONDR, MARCO ANTONIO ROCHA, ANTHONY DE CHRISTO(e não ANTONIO DE BRITO como foi publicado), MIGUEL URBANO RODRIGUES, ANTONIO PRADO e PEULO MAKUN, com os quais o declarante e VLADIMIR mantinham relacionamento variável de amizade; que tais pessoas são todas jornalistas profissionais; que sabe informar que por volta de 1965, VLADIMIR trabalhou na BBC de Londres - no serviço brasileiro, até por volta de 1969; que o declarante de uma feita esteve na residência de VLADIMIR em Londres, naquele período; que o declarante não tem nenhum elemento concreto, positivo ou de fato, que possa explicar o gesto de VLADIMIR em por termo à vida; que dos elementos citados no bilhete deixado por VLADIMIR, os jornalistas MIGUEL URBANO RODRIGUES e ANTONIO PRADO não se encontram no Brasil desde mes, digo, desde 1974; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às 1600 horas do dia quatro do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, sendo de Escrivão, que o escrevi.


General-de-Brigada FERNANDO GUIMARAES DE -
CERQUEIRA LIMA - Encarregado


DURVAL A. MOURA DE ARAUJO-Procurador Militar


LUIZ WEJS - Testemunha


WALTER MONTEIRO BERTHOLO-Tenente Coronel
Testemunha Ten. Reg.


PAULO CESAR DE CASTRO- Capitão Testemunha

51/62
1975

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUÍRIÇÃO DE TESTEMUNHA - FOLHAS -1-

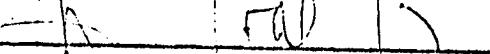
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo Segundo Tenente CRISTIANO SICUPIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente Inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA - TESTEMUNHA: AUDIR SANTOS MACIEL, 43 anos de idade, natural Rio de Janeiro, Estado do Rio, filho de RAYMUNDO MACIEL e de ALICE SANTOS MACIEL casado, militar, residente à Rua Abilio Soares nº 1.600, São Paulo, SP, exercendo sua profissão no Quartel General do II Exército, depois do compromisso de dizer a verdade" disse quer que o declarante confirma a Parte nº 342/75-DOI, de 25 de outubro de 1975, que deu ao Sr Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército e neste ato lhe é exibida; que é do conhecimento do declarante que uma das missões do DOI, por determinação legal, proceder investigações para colheita de informações sobre crimes que atentam contra a Segurança Nacional; que agentes do DOI no dia 24 de outubro transato foram à residência de VLADIMIR HERZOG a fim de convidá-lo a comparecer ao DOI para prestar esclarecimentos sobre o envolvimento e participação de jornalistas no PCB, sendo ali informados pela mulher de VLADIMIR que este não se encontrava ali, mas sim na TV- Canal 2-CULTURA, onde ele trabalhava e onde ela iria procurá-lo à noite, mais tarde, pois pretendiam viajar nesse mesmo dia para um sítio a fim de passarem o fim de semana; que então os agentes se dirigiram para o estúdio da TV-CULTURA - Canal 2, e ali foram informados que o programa que VLADIMIR dirigia se encontrava no ar e era necessária ali a sua presença; que o jornalista PAULO NUNES, credenciado junto ao II Exército, entrou em contacto com este e o declarante conversou por telefone com PAULO NUNES, e em face da alegação feita de que era necessária a presença de VLADIMIR naquela canal de televisão, naquele momento, e não sendo de grande importância a militância de VLADIMIR, no PCB, conforme dados já apurados pelo DOI, o declarante determinou que então, VLADIMIR se apresentasse no dia imediato pela manhã (dia 25) ficando assim acertada a apresenta-

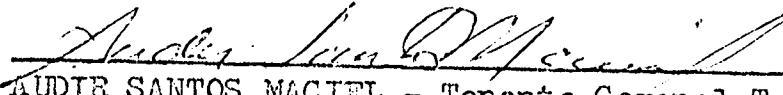
trou em contato com o Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército - JOSE BARROS PAES, o qual determinou que ouvissem VLADIMIR e em seguida o liberassem ; que efetivamente o declarante determinou que VLADIMIR fosse ouvido sábado ,pois assim poderia liberá-lo nesse mesmo dia - para não prejudicar suas atividades, atividades na TV-Canal 2; que quer esclarecer bem que a ordem recebida do Sr Cel Chefe da 2a. Seção era para que VLADIMIR fosse ouvido e em seguida liberado no mesmo dia, recomendando mesmo, que ali não permanecesse ; que o declarante informa que no mesmo dia em que VLADIMIR se apresentou (dia 25) , no periodo da manhã, foi feito o seu confronto com os jornalistas RODOLFO OSWALDO KONDER e GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, e na conversa que estes tiveram com VLADIMIR, e aconselharam que confessasse seu envolvimento e prestasse todas as informações às autoridades, que estavam já informadas da participação dos jornalistas no PCB; que nesse mesmo dia 25, após o almoço, embora já houvesse confessado seu envolvimento no PCB, conforme declarações que foram registradas no DOI, foi que VLADIMIR escreveu o bilhete, que foi encontrado rasgado na cela onde se suicidou ; que consoante à parte dada pelo declarante, VLADIMIR foi encontrado cerca das ... 1630 horas na grade do xadrez especial número 1(um), em cujo xadrez fôra colocado separado dos demais presos, por isso que pretendia ele escrever suas declarações ; que é norma do DOI, quando qualquer preso pretende escrever, deixá-lo numa cela separada, a fim de que os demais não vejam o que ele está escrevendo , evitando assim, qualquer constrangimento ; que o corpo foi encontrado pelo carcereiro do DOI, quando , cumprindo ordens , foi buscá-lo para ser liberado ; que VLADIMIR foi encontrado, conforme o declarante já esclareceu na sua parte, enforcado na grade do xadrez onde se encontrava ; que o declarante mandou chamar não só a Policia Técnica como o Instituto Médico Legal, além de se comunicar com o Exmo Sr Chefe do Estado-Maior do II Exército e com o Chefe da 2a. Seção do EM do II Exército, aos quais comunicou o fato ; que a roupa que VLADIMIR vestia quando foi encontrado morto foi fornecida pelo DOI, conforme norma interna , isto é, toda pessoa que ali ingressa, a fim de prestar declarações ou informações sobre fatos que estão sendo apurados, recebe uma sunga de brim cor verde-oliva , que é tipo macacão, e que constitue cautela como medida de segurança para o investigado ; que é do conhecimento do declarante que não houve , por parte do DOI, qualquer induzimento, instilação ou auxílio material para que VLADIMIR pusesse em prática o suicídio que cometeu ; que igualmente é do conhecimento do declarante que, durante todo o curto espaço de tempo em que VLADIMIR esteve no DOI, não foram inflingidos maus tratos ou tratamento desumano ao mesmo por quem quer que fosse ; que pode informar também que durante o interrogatório ou tomada das declarações de VLADIMIR , não foi notado qualquer indício de descontrole emocional , havendo ele prestado suas declarações espontâneamente quanto ao seu envolvimento ou militância.....Continua na Fls 3

55 86
Folha 3/3
Continua na pág. 2
TAN

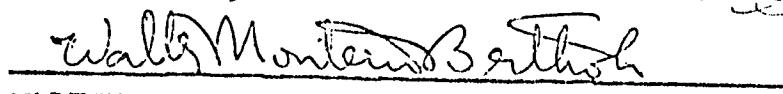
cia no PCB, tendo em vista a evidência, ressaltada pelos demais jornalistas ouvidos , conforme era do próprio conhecimento de VLADIMIR; que o declarante não tem a menor dúvida , tendo em vista as circunstânciasque envolvem o fato , de que VLADIMIR HERZOG tenha posto termo à vida suicidando - so, voluntariamente, por meio de enforcamento , mesmo porque tinha ele conhecimento de que seria posto em liberdade naquele mesmo dia , nada tendo assim a temer por parte das autoridades que o ouviram no DOI ; que o declarante presta o presente depoimento sem - qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disso nem lhe foi perguntado, devo Encarregado por findo o presente depoimento às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE e Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO, e comigo, Segundo Tenente - CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

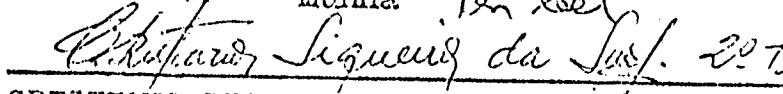

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA
LIMA - Encarregado


DURVAL A. MORAES DE ARAUJO - Procurador Militar


AUDIR SANTOS MACIEL - Tenente Coronel - Testemunha


ARY DE AGUIAR FREIRE - Tenente Coronel - Testemunha


WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel - Testemunha Ten Bel


CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - Segundo Tenente -

Escrivão



54
fb65
fb65 90
fb65 29
fb65 29

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C O N C L U S A O -

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado do Inquérito; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 2º Tenente, servindo de Escrivão, o escrevi e assino. CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ

- D E S P A C H O -

Sejam ouvidas as testemunhas ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHRISTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA e PAULO SERGIO MARKUN, no dia sete do corrente, às 0900 horas, neste Quartel General. Providencie o Sr Escrivão.

SÃO PAULO, SP, 05 de novembro de 1975.

Cristiano Siqueira Luz
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado do IPM

- R E C E B I M E N T O -

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, recebi do Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado do Inquérito, os presentes autos; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 2º Tenente, servindo do Escrivão, o escrevi e assino. CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ

S-5

ENU

Tentativa com
En 05/11/75
Ceará

Res. 96
Conselho de
Relações
Exterior

1123898MNEX BR

1123898MNEX BR
KAKKKKAKKNEUCACOD MSG OK?KKKGAGAGAGA

1123898MNEX BR
611113MNEX BR

KKK

DE EME BSB TLX 1113 RFFS 062115P

II EX
SAO PAULO, SP

E-322 DE 06 NOV 75 - URGENTISSIMO

RETLX 1478 E/2-JP DE 04 NOV 75-UU PT ESTA AI INFO RCB SEGUINTE
NOS ADOOO LONDRES PTPT ABRASPAS CARACTERISTICAS AFURADAS JUNTAS
ANTIGO COMPANHEIRO TRABALHO CPT PESSOA INTROVERTIDA VG NERVOSA
SG V.W. FERREIRA VS POSITIVAMENTE ELEMENTO DE ESQUERDA MARXISTA
ET COM PROBLEMAS PSIQUICOS POSSIVELMENTE CAUSADO TRAUMA TREAK-
GIA POR SER JUDEU ET PERSEGUIDAO NAZISTA 051505Z FEGHASPAS ET
CEL LIMALES - CH DA SEC/EME

TRANSM. POR CML 061175P
RCF POR ----(SRF)----

CMDO/II EX - E2 - C COM
REF _____
PROVID. _____
DESPACHO. _____

... 6
FOLHA 9
10/10/67
Guarulhos SP
1967

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS -1-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achaava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao Presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRA TESTEMUNHA: PAULO SERGIO MARKUN, com 23 anos de idade, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de BERNARDO MARKUN e de MARIA BENEDICTA FERRAZ CERQUEIRA, casado, jornalista registrado, digo, provisionado, residente à Rua Novo Mundo nº 90, Brooklin, cidade de São Paulo, atualmente desempregado, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante a cerca de seis meses conheceu VLADIMIR HERZOG na Revista VÍSMO onde o declarante colaborava, como especialista em problemas urbanos; que o declarante já era nessa ocasião do Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO"; que em março do corrente ano sabe que VLADIMIR passou a trabalhar no Jornal OPINIÃO; que em agosto do corrente ano VLADIMIR viajou aos Estados Unidos, onde permaneceu cerca de 20 (vinte) dias, onde a esposa de VLADIMIR foi fazer um curso de especialização em sociologia; que conhece a esposa de VLADIMIR, de nome Dona CIARISSE, com quem também passou a manter relações de amizade desde quando conheceu VLADIMIR; que ao regressar, VLADIMIR dos Estados Unidos, o declarante passou a ocupar o lugar deste no Jornal OPINIÃO, pois VLADIMIR passou a trabalhar na TV-Cultura, Canal 2, como director de telejornalismo; que em quatro de setembro do corrente ano, o declarante, a convite de VLADIMIR, passou a trabalhar também na TV-Cultura como chefe de reportagem; que o declarante foi aliciado para a militância no PCB por RICARDO DE MORAES MONTEIRO, já ao tempo em que o declarante cursava a Escola de Comunicações e Artes da USP, em fins de 1970; que participou de duas reuniões do PCB realizadas na casa de VLADIMIR HERZOG, à Rua Oscar Freire; que nessas ocasiões estavam também presentes LUIZ WEIS, MARCO ANTONIO ROCHA e RODOLFO KONDÉ; que essas reuniões foram realizadas no mês de agosto do corrente ano; que o declarante no dia 17 de outubro do corrente ano foi detido em sua

.....Continua na Fls 2

residência por agentes do DOI; que também outros jornalistas, nessa mesma ocasião, foram detidos a fim de serem investigados, digo, investigados sobre a sua participação na militância do PCB; que no DOI não chegou a manter contato com VLADIMIR; que sabe que VLADIMIR se apresentou no dia 25 de outubro do corrente ano ao DOI, acompanhado de um jornalista; que foi informado no DOI que VLADIMIR havia se suicidado naquele dia 25, à tarde; que soube que VLADIMIR havia confessado o seu envolvimento no PCB, deixando mesmo um bilhete relatando seu envolvimento e de companheiros, bilhete este, de seu próprio punho; que o declarante não tem conhecimento se VLADIMIR tenha recebido maus-tratos ou tenha recebido tratamento desumano no espaço de tempo que esteve no DOI; que não tem conhecimento de qualquer induzimento, instigação ou auxílio material, por parte das autoridades, do DOI ou de quem quer que seja, para que VLADIMIR tenha posto em prática o suicídio; que o declarante ao chegar do DOI, foi indagado da participação de outros jornalistas no PCB, dentre os quais VLADIMIR HERZOG, havendo o declarante confirmado a participação de RODOLFO KONDER, MARCO ANTONIO ROCEA, LUIZ WEJS, ANTHONY DE CRISTO, JAIRO REGIS, GEORGE BENIGNO JATAI DUQUE ESTRADA, e o próprio VLADIMIR HERZOG na militância do PCB; que sabe que RODOLFO KONDER e DUQUE ESTRADA foram confrontados com VLADIMIR no DOI, havendo eles aconselhado a este que confessasse sua participação pois as autoridades investigadoras já tinham pleno conhecimento dos fatos investigados; que o declarante chegou bem a conhecer VLADIMIR, principalmente quando o declarante foi trabalhar com ele na TV-2, pois trabalhavam 12 horas por dia, podendo assim informar que ele era portador de uma personalidade introvertida, mas com muita dedicação ao trabalho; que quando VLADIMIR assumiu o cargo de diretor da TV-2, o seu programa sofreu forte pressão por parte do jornal ULTIMA HORA e do SHOPPING NEWS e por parte do deputado WADIH HELOU, tendo em vista a orientação daquele programa, mas VLADIMIR consegui, digo, conseguiu vencer as pressões, pois sempre negou orientação extremista àquele programa; que sabe que VLADIMIR uma vez por semana submetcia-se a um tratamento psiquiátrico, havendo mesmo o declarante chegado certa feita, o levado ao consultório do médico que o atendia, nas proximidades da Beneficência Portuguesa; que o declarante sabe que VLADIMIR esteve na BEC de Londres com uma bolsa de estudos no período de 1965 a 1968; que o depoente não tem fatos que possa admitir que a morte de VLADIMIR não tenha sido ocasionada senão por voluntário suicídio; que não sabe nem tem elementos concretos e positivos para poder afirmar quais as razões que levaram VLADIMIR a por termo à vida, suicidando-se; que o declarante e seus companheiros jornalistas que se encontravam no DOI foram liberados para assistir o enterro de VLADIMIR no dia 27; que o declarante prosta o presente depoimento semContinua na Fls 3

7/03/69
27/03/69
27/03/69
27/03/69

-CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 3

qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às onze horas do dia sete do corrente, que é assistidos pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de escrivão que o escrevi.

Am. D. J. M. R.
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

PAULO SERGIO MARKUN - Testemunha

WALTER MONTEIRO BERTHOLO
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel
Testemunha Ten. Col.

PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente -
Escrivão

59 16/10/1975
FOLHA 102/105
(Continua)
39/10

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS-1-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às doze horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência à presente inquérito, compareceu áí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do Presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHRISTO, com 32 anos de idade, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, filho de ANTONIO ANDRADE CHRISTO e de MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE, casado, jornalista registrado, residente à Alameda Tietê nº 618, Cerqueira César, cidade de São Paulo, SP, funcionário da CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente, à Avenida Professor Frederico Hermann Junior nº 345, Alto do Pinheiros cidade de São Paulo, SP, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante exerce as funções de assessor de imprensa na CETESB; que anteriormente trabalhou na Revista EXPANSÃO, TV-CULTURA- Canal 2 e na Editora ABRIL; que a especialização do declarante é de jornalismo científico (ciência e tecnologia); que o declarante esteve detido no DOI desde o dia 18 de outubro até o dia 26 do mesmo mês, afim de ser investigado juntamente com outros jornalistas sobre a sua militância no PCB; que conheceu VLADIMIR HERZOG em 1972 quando o declarante foi trabalhar na TV-Cultura, Canal 2, onde ali VLADIMIR também trabalhava; que passou a manter relações de amizade com VLADIMIR, frequentando a sua casa; que sabe que no dia 25 de outubro, pela manhã, VLADIMIR se apresentou espontâneamente no DOI para prestar declarações sobre fatos que ali estavam sendo investigados sobre jornalistas; que domingo, dia 26, foi chamado, digo, chamado juntamente com o jornalista KONDER, DUQUE ESTRADA, MARKUN, por uma das autoridades do DOI, que lhe deram a notícia que VLADIMIR havia se suicidado na véspera; que conheceu bem VLADIMIR HERZOG e sabe informar ser ele portador de uma personalidade sensível, hora calado, hora alegre e muito trabalhador; que sabe que VLADIMIR vinha se submetendo a um tratamento de análise já na época em que o declarante trabalhava na TV-Canal 2; que sabe informar que VLADIMIR trabalhou na EDC de Londres, ignorando o ano, em razão de uma bolsa de estudo..... Continua na fls 2

L.C.
Folha 100 (cont.)
07/11/1971
1671
PAP

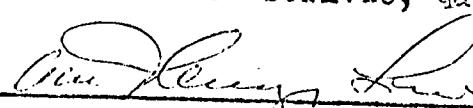
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

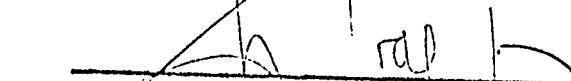
- TERMO DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS -1-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às onze horas e quinze minutos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se acha, digo, achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, 2º Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre os fatos objetos do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA - TESTEMUNHA: MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, com 39 anos de idade, natural da cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO ROCHA e de ALZIRA DE SOUZA ROCHA, casado, jornalista registrado, residente à Rua General Vitorino Monteiro nº 304, Vila Romana, São Paulo, SP, exerceu sua profissão no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO SA, à R Major Quedinho nº 28, São Paulo, SP, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante anteriormente às funções que vêm exercendo no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, trabalhou na Revista VISÃO como redator de assuntos econômicos; que conheceu VLADIMIR HERZOG em 1956 quando cursavam, em classes diferentes, o Colégio ROOSEVELT, a partir de então, vinha mantendo contatos esporádicos com o mesmo; que VLADIMIR, com o declarante e outros jornalistas, faziam parte da "base" do PECB na Revista VISION; que o declarante é formado em direito pela USP em 1963; que conhecendo como conheceu VLADIMIR, pode informar que o mesmo era portador de uma personalidade normal, sensível, e muito dedicado ao seu trabalho; que o declarante frequentava a casa de VLADIMIR conhecendo também a mulher dele, de nome Dona CIARISSE; que o declarante sabe que VLADIMIR foi contratado pela BBC de Londres por volta de 1965 para trabalhar num programa para o Brasil, como redator; ali permanecendo por cerca de três anos; que veio a saber da morte de VLADIMIR apenas domingo à noite (dia 26), através do rádio; que o declarante também foi convidado para prestar declarações sobre envolvimento de jornalistas no PECB, havendo prestado essas declarações espontâneamente, na 2a. Seção do II Exército nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 1975 e 3 de novembro corrente, havendo ali recebido bom tratamento e prestado suas declarações livremente, sem qualquer constrangimento ou coação física ou moral; que a primeira vez que ali esteve, veio acompanhado do Sr RUI DE MESQUITA, diretor do O ESTADO DE SÃO PAULO SA, Continua na fls 2

61 (cada) 12 (cada) 12 (cada)

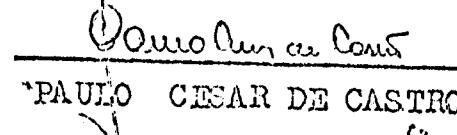
que o declarante não tem conhecimento de nenhum fato ou de qualquer notícia de que as autoridades do DOI ou qualquer outra pessoa tivessem procedido com induzimento, instigação ou auxílio material para que VLADIMIR HERZOG pusesse termo à vida, por meio de suicídio; que igualmente não tem conhecimento de qualquer fato, ou de elemento concreto ou positivo que tivesse sido inflingido maus tratos ou tratamento desumano a VLADIMIR HERZOG; que sabe que VLADIMIR HERZOG se apresentou espontâneamente ao DOI no dia 25 de outubro do corrente ano para prestar declarações e veio a saber pela impf, digo, imprensa nesse mesmo dia à tarde ^{que} havia falecido; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

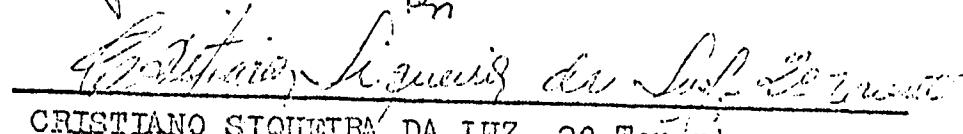

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado


DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar


MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - Testemunha


WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel
Testemunha Ten. Bel


PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha


CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente -
Escrivão

.. do que recebera; que sabe que todos os jornalistas investigados no DOI confessaram seus envolvimentos no PCB; que o próprio declarante, logo que ali chegou, foi aconselhado pelo jornalista MARKUN que também confessasse, pois as autoridades já tinham conhecimento do envolvimento dos jornalistas; que efetivamente o declarante confessou e prestou as informações solicitadas por aqueles autoridades; que o declarante não tem conhecimento de qualquer fato que possa imputar às autoridades do DOI ou a qualquer outra pessoa que tivesse induzido, instigado, ou prestasse auxílio material para que VIADIMIR viesse por termo à vida, suicidando-se; que também não tem conhecimento de nenhum fato de que as autoridades do DOI tivessem inflingido maus tratos ou propiciado tratamento desumano a VIADIMIR HERZOG durante o curto espaço de tempo em que ali esteve; que o declarante, como também seus companheiros jornalistas, chegaram a ver a fotografia do bilhete escrito e deixado por VIADIMIR HERZOG, rasgado e reconstituído, que lhes mostraram as autoridades do DOI; que as autoridades do DOI também, no dia 26 (domingo) pediram ao declarante e aos outros jornalistas, individualmente, que retratassem o perfil da personalidade de VIADIMIR HERZOG, o que foi feito, sendo que sómente após isso, é que lhes foi comunicada a morte de VIADIMIR; que o depoente não tem conhecimento de nenhum fato de que a morte de VIADIMIR tenha sido ocasionada senão por voluntário suicídio; que o declarante presta o presente depoimento livremente, sem qualquer constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deo o Encarregado por findo o presente de depoimento às treze horas do dia sete corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, 2º Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Assinatura
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

Assinatura
DURVAL MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Assinatura
ANTHONY-JORGE ANDRADE DE CHRISTO - Testemunha

Assinatura
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel -
Testemunha

Assinatura
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

Assinatura
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente -
Escrivão

603
603
(aviso que
só é
faz
14
PM

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRICO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS-1-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cindo, às catorze horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, comparceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: ALTAIR CASADEI, com 34 anos, natural da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, filho PRIMO CASADEI e de BENEDITA ESPERANÇA CASADEI, casado, militar, rei, digo, residente à Rua Thomaz Carvalhal nº 1.030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exercendo a sua profissão à Rua Thomaz Carvalhal nº 1,030, cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse: que o declarante exerce as funções de carcereiro no DOI/CODI/II Exército, à Rua Thomaz Carvalhal nº 1.030; que é o responsável pelos presos que se encontram detidos naquela Repartição, isto durante o seu plantão, pois é revestido cada 24 horas; que o declarante foi quem encontrou, no dia 25 de outubro de 1975, cerca das 1630 horas, VLADIMIR HERZOG, enforcado na grade da cela especial nº 1(um), no 22 (segundo) pavimento das dependências do DOI; que o declarante se dirigiu àquela cela para, por ordem do Comandante do DOI, retirá-lo de lá, pois o mesmo iria ser liberado a aquela hora, que, entretanto, ao ali chegar, ao abrir a porta da cela, deparou com o corpo de VLADIMIR pendurado na grade da cela; que, exibida ao declarante a perícia (Laudo) feito pela Polícia Técnica e examinadas as fotografias anexas ao Laudo, confirma que realmente foi nessa posição que encontrou VLADIMIR; que a porta da cela em questão é composta de uma chapa de aço intencional, de modo que, quem passa pelo corredor onde se encontra a cela, não tem visão do seu interior; que o declarante é funcionário do DOI desde o início das atividades daquele Órgão; que durante o seu serviço, permanece mais no pavimento térreo, onde tem maior número de celas; mas constuma, de quando em vez, subir para verificar as poucas celas que existem no pavimento superior; que cerca de [] hora antes de haver encontrado o corpo de VLADIMIR conforme ...
..... Continua na Fls 2

6.7
fls 105.
Auto e crucei
fls 105
fls 105

... se referiu acima, o declarante havia estado na cela, aberto a porta, e deparado com VLADIMIR escrevendo; que sabe que VLADIMIR se apresentou espontâneamente no dia 25 de outubro pela manhã, e durante o tempo em que ele ali esteve, pode o declarante informar que foi bem tratado, não sendo inflingido qualquer tipo de mau tratos ou tratamento desumano, mesmo porque ele havia se apresentado espontaneamente e tinha o declarante conhecimento, conforme lhe informaram seus superiores, que VLADIMIR deveria ser liberado naquele mesmo dia, após serem tomadas as suas declarações; que o próprio declarante chegou a comunicar a VLADIMIR, numa das vezes que esteve na cela, que ele, VLADIMIR, ficasse tranquilo porque ele seria liberado naquele mesmo dia, conforme noticia que o declarante tinha recebido; que, para o declarante, não há nenhuma dúvida que VLADIMIR tenha voluntariamente se suicidado; que o declarante pode afirmar que não houve, por parte de quem quer que seja do DOI, qualquer induzimento, instigação ou auxílio material para o suicídio dev VLADIMIR; que VLADIMIR já havia confessado a sua participação na militância do PCB, e havia sido mesmo confrontado com outros jornalistas, tais como KONDER e DUQUE ESTRADA; que é praxe e norma do DOI entregar às pessoas detidas para investigação uma roupa como a que VLADIMIR vestia, isto é, um macacão verde-oliva; que o suicídio surpreendeu a todos os funcionários do DOI e ao próprio declarante, pois VLADIMIR em nenhum momento, no espaço de tempo em que esteve no DOI, deixou de ser tranquilo e, além do mais, tinha conhecimento iria ser liberado naquele mesmo dia, ficando assim todos surpresos com o seu trágico gesto; que ninguém tocou no cadáver até a chegada da Polícia Técnica, que, após tirar as fotografias e fazer o levantamento pericial do local, foi quem cortou o laço que prendia o corpo de VLADIMIR à grade da janela; que há recomendações por parte das autoridades do DOI aos carcereiros no sentido de vigiarem os presos, a fim de evitar acidentes ou mesmo tentativas de suicídio, que para isso existe uma ronda durante o dia e a noite junto às grades; que as chaves da cela onde se encontrava VLADIMIR estavam com o declarante e durante o tempo em que VLADIMIR ali esteve nenhuma outra pessoa nela ingressou; que o declarante, logo que adentrou à cela e viu VLADIMIR enforcado gritou por socorro apelando para o enfermeiro, que fica também no segundo pavimento; que o declarante quando deparou com o corpo de VLADIMIR pendurado na grade, este se encontrava totalmente imóvel, sem nenhum sinal de vida; que o declarante presta as presentes declarações livremente, sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por fim o presente depoimento às quinze horas do dia sete de corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO PEREIRA e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, 2º Tenente CRISTIANO CHOUQUETTA.

.....Continua na fls 3



6.5
- 106
(cavalete) 16/11/76
C. G. T. C.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- A U T O D E V I S T A E E X A M E D E L O C A L -

Às dezessete horas do dia sete do mês de novembro do ano de mil - novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram ao DOI/CODI/ II Exército, sito à Rua Thomas Carvalhal número 1.030(hum mil e trinta), o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, acompanhado do Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar designado para acompanhar este inquérito, bem como o Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, Escrivão, a fim de procederem a visita a aquele Órgão e exame do local onde foi encontrado morto, em virtude do suicídio por enforcamento, o jornalista VIADIMIR HERZOG no dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, e cuja morte é objeto das investigações que estão sendo procedidas no presente inquérito. Os presentes foram introduzidos naquela Organização Policial Militar, recebidos que foram pelo seu Comandante - Tenente Coronel AUDIR SANTOS MACIEL, que acompanhou os presentes na visita que fizeram às dependências daquela Organização, e particularmente à cela especial número 1(um) onde se encontrava VIADIMIR HERZOG quando, detido para averiguações, suicidou-se por enforcamento. Constataram o Senhor Encarregado e os demais acompanhantes, adentrando à referida cela, que é a mesma que é reproduzida fotográficamente no Laudo de Encerramento do Cadáver elaborado pela Divisão de Criminalística da Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e junto aos autos do presente inquérito. Nada mais havendo a constatar, retiraram-se os presentes daquela Organização Policial Militar às dezessete horas do mesmo dia. Do que, para constar, lavrei o presente Auto.

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE
CERQUEIRA LIMA - Encarregado



66
fb11
gpf
(Circular stamp)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C O N C L U S A O -

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado do Inquérito; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 22 Tenente, servindo de Escrivão, o escrevi e assino.

- D E S P A C H O -

Oficie-se ao Exmo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, solicitando que pelos Órgãos competentes daquela Secretaria, sejam fornecidas informações sobre possível ausência de VLADIMIR HERZOG do País no período de 1965 a 1968, tais como: data em que se ausentou, por qualprazo, quais países visitou, data do regresso e motivo da viagem, bem como expedir cópia de seus antecedentes criminais e político-sociais, além de outras informações a respeito do citado jornalista, no interesse das investigações. Sejam ouvidas as testemunhas Coronel JOSÉ BARROS PAES - Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, no dia 14 do corrente, às 1000 horas, neste Quartel General, e o jornalista PAULO PEREIRA NUNES, no dia 14 do corrente, às 1400 horas, neste Quartel General. Providencie o Sr. Escrivão.

SÃO PAULO, SP, 08 de novembro de 1975

Cristiano da Luz
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado do IPN

DEPENDÊNCIA INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Interessado: Comando II Exército - Gr. nº CG-IPM

Parecer Médico-Legal nº 241/75

Referência: laudo necroscópico nº 54.620

Vítima: VLADIMIR HERZOG

Nos abaixo assinados, Drs. Armando Cangas Rodrigues e Aríldo de Toledo Viana, médicos-legistas efetivos do I.M.L., passamos a responder os quesitos formulados:

Quesito a): Se os elementos constantes do laudo de exame do corpo de delito nº 54.620, de 27 de outubro de 1975, expedido pelo Instituto Médico-Legal, admitem a hipótese de ter Vladimir Herzog Golpeado por outro motivo, e posteriormente colocado na situação de enforcamento.

Resposta: a hipótese de enforcamento pós-mortal com finalidade de dissimulatória de causa mortis, encontra guanida no necroscópico médico-legista, quando nasta há: 1º) ausência de achados positivos de enforcamento vital, e 2º) presença de quadro necroscópico correspondente à verdadeira causa mortis, isto é, aquela que se desejava esconder. Em relação ao primeiro ítem, o exame necroscópico revelou os seguintes sinais de reação vital: erupções hemorrágicas no tecido celular sub-cutâneo e nos músculos pré-tireoidianas, ao longo do sulco da succinônia; protusão da língua, hipostases sanguíneas fixadas acima do sulco produzido pelo laço e palidez abaixo da mesma, além das manchas de TARDIEU nos pulmões, encontradiças nas mortes de meconíoma asfixico. Esse conjunto de sinais é indicativo de enforcamento realizado em vida. Quanto ao segundo ítem, o exame topográfico anátemo-patológico médico-legista dos órgãos, não evidenciou a presença de lesões mortais de qualquer natureza, capazes de qualificar a morte de violenta ou natural patológica, que não é de asfixia por enforcamento, segundo constatação de laudo de exame necroscópico (vide fotos).

Foi procedido exame toxicológico dos vísceras e do sangue, admitindo a vigência de ação tóxica ou medicamentosa. A análise realizada no Laboratório de Toxicologia deste Instituto Médico-Legal, com número 7.184, revelou resultado negativo. Os carcoses necrológicos da região cervical referentes ao sulco cutâneo, não resolvem de maneira irrefutável o problema do diagnóstico diferencial entre enforcamento vital e pós-mortal "elas podem ser encontradas identicas nos cadáveres que foram suspensos pelo pescoço". Balthazard, in DÉPARTEMENT, L., med.leg., Coll. Med. Chin. a Revision Periclique. Flormann.

67
2.000 b79
M

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDÊNCIA INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Paris, 1974. As dificuldades diagnósticas são proporcionalmente maiores, quanto menor for o tempo decorrido entre a morte e a suspensão.

DÉROBERT, op.cit., referindo-se aos enforcamentos simulados diz que "até hoje, elos foram sempre resultado de suspensões completas. A possibilidade de suspensão incompleta é largamente ignorada pelos / leigos".

As considerações obtidas da perícia necropsíca permitem / admitir que a morte de VLADIMIR HERZOG tenha ocorrido em consequência de enforcamento realizado em vida. Foi essa a conclusão do laudo.

Uma resposta final, entretanto, deve ser pautada no conjunto de todas as outras provas criminalísticas e circunstâncias particularizadas no presente caso.

Questão b): Se os senhores peritos podem afirmar com qualquer dúvida, tendo em vista os exames procedidos no cadáver de Vladimir Herzog, se a morte ocorreu por enforcamento.

Resposta: o exame do cadáver, realizado no necrótério do Instituto Médico-Legal, mostrou juntamente com os demais dados já dos exatos no laudo, um sulco na região cervical alta, com os seguintes / caracteres morfológicos: semicircular, interrompido ao nível da mastigácia direita, inclinado para a direita, apargaminhamento do polo da zona comprimida pelo laço; topografia das hipostases sanguíneas: (acima do sulco de constricção, estendendo-se à face, aos pavilhões auriculares, dorso e nádegas, escroto assim como às unhas das mãos e dos pés); polidez da pele logo abaixo do sulco cervical e protusão da língua, além das lesões internas já citadas. A presença de lesões nas carótidas / tais como as descritas por AMUSSAT, FRIDBERG e outros, acham-se presentes apenas, em menos de 30% dos casos de asfixia por suspensão. Em outras palavras, não é obrigatório, nem mesmo comum o encontro necropsíco dessas lesões, nos enforcamentos comprovados. A inclinação do sulco, na região cervical superior, isto é, em posição alta, indica / constricção do pescoço acionada pelo peso do próprio corpo, suspensão total ou parcialmente pelo laço. A interrupção do sulco no lado direito do pescoço é característica dos enforcamentos suicidas, chamados / por alguns de típicos, face à predominância do dextrismo, na maioria dos indivíduos.

Assim sendo, diante dos dados colhidos da necropsia, é possível admitir-se tratar-se o caso de enforcamento.

Questão c): Se os senhores peritos, tendo em vista a audiência de violência em toda a extensão do tegumento cutâneo, constante do laudo, podem afirmar se Vladimir Herzog, voluntariamente pôs a termo a vida por meio de enforcamento.

Resposta: admitindo-se como já foi dito o discutido e evan-

DEPENDÊNCIA INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

to enforcamento, restaria sober-se, tendo-se por base unicamente o exame necropsópico o diagnóstico jurídico da morte, isto é, se foi suicídio.

Esse indagoção é complexa, por isso não é habitualmente feita aos médicos-legistas, através das quesitos rotineiros de necropsia. A resposta surge geralmente após o cotejo com os outros exames, especialmente o perinacrosscópico (exame criminalístico do local) e com os dados circunstanciais que precederam ou sucederam o evento.

Contudo, no presente caso, os fatos já assinalados corroboram a existência de lesões de violência ou indicativas de defesa: negatividade dos exames toxicológicos, sulco interrompido à direita (no caso de ser dextra a vítima) e presença de reação vital na região cervical, são fortes indícios de autoquíria por enforcamento.

Quesito d): Se o enforcamento por suspensão parcial é o mesmo rotineiro ou se é acontecimento inusitado.

Resposta: ao contrário do que se acreditava, o enforcamento incompleto, ou seja, por suspensão parcial é muito comum, frente ao que ensina a fisiopatologia da morte, e no dizer de LACASSAGNE, A., - Procès de Médecine Legal, Masson Ed.1906, Paris, é a forma muito frequente. Pedimos vênia para repetir aqui os ensinamentos de DEROBERT, op.cit. que tratando dos enforcamentos simulados, admite que até hoje, elas foram sempre resultado de suspensões completas. (A possibilidade de suspensão incompleta produzir a morte, sobejamente conhecida pelos peritos, é largamente ignorada por leigos).

Quesito e): Se nova necropsia, que venha a ser realizada o mais breve possível, poderá acrescentar ou confirmar os dados obtidos na realizada a 27 de outubro de 1975 e constantes do laudo do corpo de delito, acima referido.

Resposta: As necropsias realizadas após exumação dos cadáveres, sempre contam com a intrinsecável interferência negativa dos fenômenos putrefativos, que se instalam nas partes molhas. No presente caso, os dados de maior interesse, já assinalados nas respostas aos quesitos anteriores, com toda a certeza estarão prejudicados, face ao tempo decorrido, tornando portanto carentes de valor, os elementos que poderiam ser colhidos em nova necropsia.

São Paulo, 10 de novembro de 1975.


Dr. Armando Ganger Rodrigues


Dr. Arildo de Toledo Viana



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA

Registrado em 30 de 20 de 1975 sob n.º 206.309 007184

JCC-

BRASIL CÍVICO TOXICOLOGICO

H E G A P I V C para venenos.

DIVISÃO SERVIÇOS MÉDICO-LEGAL.

Examinadas neste Laboratório de Toxicologia,
à requisição do doutor ARMANDO TEIXEIRA VIANA - Médico Legista
da 2ª Divisão, datada do 25 de outubro de 1975, o seguinte
material Visceral e sangue extraídos por necropsia do autópsia
feita no cadáver do VIAJANTE MORTO, a fim de se verificar a
eventual existência de substância tóxica em seu metabolismo.

BRASIL CÍVICO TOXICOLOGICO - As análises químicas, microscópicas e
cromatográficas efectuadas no material em questão, forneceram resultados H E G A P I V C para venenos propriamente
ditos, solúveis, voláteis, metálicos e organicos fixos.

São Paulo, 06 de novembro de 1975.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
QUARTEL-GENERAL
CONTROLE QUÍMICO MILITAR

São Paulo, 06 de Nov. de 1975

Gen. G. Correa

Eduardo Lacerda
Fern. M. LACERDA
Tenente-Coronel, Farmacêutico

Eduardo Lacerda
WERNER ALBERTO
Tenente-Coronel, Farmacêutico

H
fls 130 (a)
(cont.) fls 131
16/82
JF

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1-

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUTTARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTIMUNHA: JOSE BARROS PAES, com 50 anos de idade, natural de Pilar, Estado de Alagoas, filho de OTHON CARDOSO PAES e de LEONOR BARROS PAES, estado civil casado, militar, residente à Rua Manoel da Nobrega nº 1095, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e exercendo a sua profissão à Avenida Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Quartel General do II Exército, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: o declarante é Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, função essa que vêm ocupando há cerca de dois anos; que o Destacamento de Operações de Informações (DOI) está diretamente subordinado à 2a. Seção e, dentre suas missões, inclui-se a de proceder investigações para colheita de informações sobre crimes que atentam contra Segurança Nacional; que os inquéritos policiais são feitos pelo Departamento da Ordem Política e Social (DOPS) que os encaminha à Justiça Militar; que as atividades do Comitê Estadual do PCB vêm sendo objeto de investigações policiais, já estando tramitando pela Justiça Militar alguns desses inquéritos, sendo que em alguns já tem havido denúncia do Ministério Público e os processos em andamento; que as investigações policiais, no DOPS, estão a cargo do Dr ALCIDES SINGILLO, no que tange às atividades do Partido Comunista em São Paulo; que, nessas investigações, vários jornalistas foram e estão sendo investigados, sendo que o DOI, dentro das suas legítimas atribuições, está procedendo a colheita de informações, base das investigações policiais e remetidas ao DOPS; que no dia 24 (vinte e quatro) de outubro transato, cerca das 2200 horas, encontrava-se o declarante em sua residência quando recebeu um telefonema do jornalista RAYMUNDO PEREIRA NUNES, credenciado junto ao Comando do II Exército, que -Continua na fls -2-

72 10/10/1975
Continua na fls. 3

pediu a interferência do declarante no sentido de que determinasse aos agentes do DOI que se encontravam naquela ocasião na sede da TV-CULTURA, Canal 2, para convidar o jornalista VLADIMIR HERZOG a acompanhá-los a aquele Órgão Militar, que permitissem que aquele jornalista (VLADIMIR) se apresentasse no dia seguinte pela manhã, pois o programa daquele Canal de Televisão se encontrava no ar e necessitava da presença daquele jornalista; que efectivamente, o declarante, atendendo àquela solicitação, pediu que, digo, determinou ao Oficial de Permanência do DOI que se comunicasse com a viatura, em que se encontravam os agentes em questão e o fizessem retornar a aquele Órgão militar, sem o jornalista VLADIMIR, mas com a recomendação de que este deveria se apresentar espontaneamente no dia seguinte, pela manhã; que nesse mesmo dia o declarante comunicou-se com o Comandante do DOI, Tenente Coronel AUDIR SANTOS MACIEL, recomendando que o jornalista VLADIMIR deveria prestar suas declarações e ser liberado no mesmo dia da sua apresentação; que assim procedeu o declarante não só atendendo as recomendações do Comandante do Segundo Exército, isto é, de que os jornalistas investigados deveriam ser, se possível, liberados no mesmo dia de sua detenção, e, se necessário, retornarem no dia imediato para complementar suas declarações, como também porque / ao que tudo parecia, era de pouca importância a participação de VLADIMIR na militância do PCD, a se julgar pelas referências até então colhidas dos demais jornalistas já investigados; que ainda a recomendação superior era no sentido de se deixar preso o investigado quando havia necessidade para se evitar a quebra da investigação ou a colheita de outras informações; que o declarante confirma o recebimento da Parte nº 342/75-DOI, de 25 de outubro de 1975, do Comandante do DOI, referente a participação na morte por suicídio, do jornalista VLADIMIR HERZOG; que entretanto, tomou conhecimento da morte do jornalista, no mesmo dia, cerca das 16:45 horas, quando então o declarante se deslocou para o local; que ali chegando, o declarante deparou com o corpo do jornalista pendurado no grade interna da cela especial número 1(um), e foi o declarante quem determinou as providências legais, isto é, a chamada da Polícia Técnica, bem como o Instituto Médico Legal; que foi a Polícia Técnica que após os exames e fotografias necessárias, cortou o cinto que prendia o pescoço de VLADIMIR à grade da cela; que, depois de liberado o corpo pela Polícia Técnica, foi o cadáver de VLADIMIR removido para o IML para necropsia; que o declarante sabe que o DOI toma todas as precauções para garantir a vida das pessoas que ali se encontram sendo investigadas; que, dentre elas, é norma retirar as roupas, objetos e pertences da pessoa detida, que recebe, então, para vestir, um macacão, como aquele que, na ocasião, VLADIMIR HERZOG vestia e foi encontrado;

..... continua na fls -3-

45 765/1961
- (cont.)
- (cont.)

30/1/61
b84
M

que sabe também que na ala das celas há um plantão permanente, que executa os serviços de ronda ininterruptamente 24 horas por dia; que o declarante, ao adentrar à cela, deparou com um pedaços de papel rasgado, digo, uns pedaços de papel rasgado no chão, próximos de uma cadeira, pedaços esses que posteriormente foram reconstituídos e identificados como uma declaração de próprio punho de VIADIMIR, e - por ele assinada, que é aquela que foi publicada pela imprensa; que é praxe e mesmo norma, que o próprio investigado, de próprio punho, faça as suas declarações sobre os fatos que estão sendo investigados, como foi o que ocorreu com VIADIMIR; que, pelo que o declarante pode se informar e investigar, tem conhecimento que não houve qualquer induzimento, instigação ou auxílio material para que VIADIMIR viesse por termo à vida, suicidando-se; que, também sabe, que não foram inflingidos a ele quaisquer maus tratos ou qualquer tipo de pressão - psicológica que pudesse vir a ocasionar aquele trágico evento; que - além do mais, pelo que também o declarante procurou saber, VIADIMIR tinha conhecimento de que seria liberado naquele mesmo dia, e também veio a saber o declarante que confessara ele espontaneamente sua participação na militância do PCB, e também sabe que a isso foi ele aconselhado pelos seus próprios companheiros jornalistas que com ele, logo que ali chegou, foram confrontados; que tendo em vista todos - esses fatos, não alimenta o declarante, qualquer dúvida, por mínima que seja, que a morte de VIADIMIR tenha sido voluntária, através do suicídio por enforcamento, sem qualquer fato estranho que a ela tivesse dado motivo, a não ser aquele que só ele mesmo, na insondável alma humana, poderá explicar; que o declarante, nas investigações procedidas pela 2a. Seção, foi informado que VIADIMIR HERZOG, quando por volta de 1958, trabalhava no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, foi demitido, em virtude da orientação extremista que imprimia ao seu trabalho, pelo então diretor daquele jornal - Dr JULIO DE MESQUITA FILHO - , atendendo às reclamações feitas pelos companheiros de redação de VIADIMIR; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento, às onze horas e trinta minutos do dia catorze do corrente, que é assinado pelas testemunhas Major ERNESTO WERNICK DA SILVA e do Capitão digo, Major ERNESTO WERNICK DA SILVA FILHO e do Capitão PAULO CÉSAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de escrivão, que o escrevi. -

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARAES DA CUNHA
QUEIJA LIMA - Encarregado

DIVALDO A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

74 - fls 12
Centro Militar
Três Corações
20/11/85
PF

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUÁRTEL GERAL

- TERMO DE REINQUIRÍCIO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS -1-

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do II Exército, onde se achava o General-de-Brigada VINHAN DO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTIMUNIA: PAULO PEREIRA NUNES, com 54 anos de idade, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, filho de NESTOR PEREIRA NUNES e de WALMIRA PEREIRA NUNES, casado, residente à Rua Conceição de Monte Alegre nº 582, Mengões, cidade de São Paulo, jornalista, exercendo sua profissão no setor policial-militar na TV-CULTURA, Canal 2, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: esclarecendo as declarações que já prestou neste inquérito, tem a esclarecer que, quando se referiu no seu depoimento que fez ponderações às autoridades militares com quem se ligou por telefone, a fim de que VLADIMIR se apresentasse espontâneamente no dia imediato ao DOI, essas autoridades a que se referiu, quer esclarecer que se trata do Coronel JOSÉ BARROS PAES; Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, que disse ao declarante que iria tomar providências nesse sentido; que no dia seguinte, isto é, no dia 25, após a apresentação de VLADIMIR, cerca das 1000 horas da manhã, o declarante ligou para a casa do Coronel PAES comunicando a apresentação de VLADIMIR no DOI, ocasião em que, então, o Coronel PAES disse ao declarante que VLADIMIR iria prestar declarações e seria liberado, possivelmente, nesse mesmo dia, dada a sua pequena participação nos fatos investigados e, se fosse necessário, depois voltaria ao DOI para complementar suas declarações, tendo em vista não atrapalhar o seu trabalho na direção da TV-CULTURA; que quer esclarecer ainda que o declarante teve oportunidade de se comunicar com Dona CIARISSE, esposa de VLADIMIR, para quem ligou por telefone, comunicando-lhe que VLADIMIR estava bem e regressaria para casa naquele mesmo dia; que no dia que acompanhou VLADIMIR ao DOI, passou à noite anterior em casa deste, onde permaneceu, pois como o declarante reside em lugar afastado e sua esposa se encontrava fora e tinha que levantar-se cedo, acharam melhor ele, VLADIMIR, que o declarante ali permanecesse; que quer esclarecer ainda que na manhã do dia 25, entrou

.....Continua na fls -2-

7.5
= 1686
PF
(autógrafa)
(autógrafa)

-CONTINUACAO DO TERMO DE REINQUERIDO DE TESTIMUNHA-FOLHAS -2-

se encaminharem ao DOI, o declarante e VIADIMIR tomaram um café num bar da esquina, quando viu VIADIMIR ingerir um comprimido amarelo, que ele explicou ser para os rins; que durante o trajeto que fizeram de taxi em direção ao DOI, o declarante notou que VIADIMIR se encontrava tranquilo; que o declarante, quanto ao mais, ratifica as declarações por ele já prestadas no presente inquérito, digo, inquérito; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às doze horas e quinze minutos, cujo início foi às onze horas e quarenta minutos do dia catorze de corrente que é assistido pelas Testemunhas Major ERNESTO WERNICK DA SILVA FILHO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

C. F. G. A.
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CER-
QUEIRO LIMA-Encarregado

D. M. A.
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO- Procurador Militar

P. P. N.
PAULO PEREIRA NUNES - Testemunha

E. W. da S. F.
ERNESTO WERNICK DA SILVA FILHO - Major -
Testemunha

P. C. de C.
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão -Testemunha

C. S. da L.
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

(auto e trincheira) (1975)
Tunc de Souza
R. 11 Nov 25 / 26
Cid Vieira Souza / 687
JFL

S.75/3.378
lu

São Paulo, 12 de novembro de 1975

Sr. Diretor:

Em resposta à indagação de V.Exa., contida no ofício 236/75, devo esclarecer que esta Seccional não solicitou a qualquer autoridade deste Estado, autorização para acompanhar os exames periciais relacionados com a morte do jornalista Vladimir Herzog, nem havia qualquer razão para tanto. Aliás esta Presidência somente tomou conhecimento do fato, através de noticiário da imprensa, dois dias após, na 2a. feira, quando referidos exames, como é óbvio, já haviam sido realizados.

Valho-me do ensejo, para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cid Vieira de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Celso Telles
DD. Director Geral da Polícia do DEPC
Em mãos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GERAL
CONTRACHEQUE DA GUERRA
São Paulo, SP. 16 de Nov 1975

Cid Vieira de Souza



FCS. 134
(anexo) 134
20/11

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
FUNDADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1916

Of. nº 334/75

São Paulo, 12 de novembro de 1975

Juntado ao anexo
Em 15 Nov 1975
Cem Geraldo Vidigal
Presidente

Exceléncia:

Acuso o recebimento do ofício de V. Excia.
de nº 237/75, de 11 do corrente mês.

Em resposta à sua indagação, esclareço que este Instituto não solicitou a qualquer autoridade deste Estado permissão "para acompanhar os exames periciais relacionados com o suicídio de Vladimir Herzog".

Acrescento que este sodalício, naturalmente preocupado quanto ao sucedido, espera das autoridades competentes a adoção de todas as medidas necessárias à completa apuração dos fatos, em benefício dos altos interesses da Justiça.

Atenciosamente

Geraldo de Camargo Vidigal
Presidente

Exmo. Sr.:

Dr. Celso Telles

DD. Diretor do Departamento de Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo



78
78 138
(centro de treinamento)
26/11

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- C O N C L U S Ã O -

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, 2º Tenente, servindo de Escrivão, o escrevi e assino.

CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente

- D E S P A C H O -

Oficie-se ao Senhor Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do II Exército, solicitando a apresentação do interrogador de VLADIMIR HERZOG no DOI/CODI/II Exército, a fim de prestar depoimento às 1400 horas do dia 21 do corrente, neste Quartel General.

Seja ouvida a testemunha Dr ARMANDO CANGER RODRIGUES, médico legisla do Instituto Médico Legal, no dia 21 do corrente, às 1000 horas, neste Quartel General.

Sejam ouvidas as testemunhas abaixo mencionadas, neste Quartel General, nos dias e horas que se seguem:

- Sociedade de Cemitério Israelita, no dia 26 de novembro de 1975, às 0930 horas;
- Sr PAULO NOVAK, no dia 26 de novembro de 1975, às 1030 horas;
- Sra CIARICE ou CLARISSE HERZOG, esposa de VLADIMIR HERZOG, no dia 26 de novembro de 1975, às 1400 horas; e
- Sra ZORA HERZOG, mãe de VLADIMIR HERZOG, no dia 26 de novembro de 1975, às 1500 horas. Providencie o Sr Escrivão.

SÃO PAULO, SP, 18 de novembro de 1975

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado do I P.M.

79.
Fls 144
(ano 2
quarto
20/02
fls 90
p)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO III EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS N° 1-

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, às dez horas, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, 2º Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu ali a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRA TESTEMUNHA: Dr ARMANDO CANGER RODRIGUES, com 53 anos de idade, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES e de CLÉLIA CANGER RODRIGUES, casado, médico legista e professor de medicina legal da Universidade de São Paulo, residente à Rua Inglaterra nº 254, cidade de São Paulo, SP, e exercendo sua profissão de médico legista no Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante, como já declarou, é médico legista do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo; que juntamente com o Dr ARIILDO DE TOLEDO VIANA foi quem elaborou o Laudo Complementar (Parecer nº 241/75) ao Laudo Necroscópico nº 54.620 de 27 de outubro de 1975 corrente, este elaborado pelo Dr ARIILDO VIANA e Dr HARRY SHIBATA; que o declarante, naturalmente, conhece o Laudo de Exame de Corpo de Delito em questão, pois com base nele foi que elaborou o seu Laudo Complementar; que o declarante era substituto do Diretor do IML - Dr ARNALDO SIQUEIRA - nos plantões de sábados e domingos; que assim, no dia em que foi feita a necropsia no cadáver de VÍCTOR HERZOG, isto é, no dia de sábado, 25 de outubro transato, o declarante encontrava-se no IML na qualidade de substituto do Diretor; que também assim teve a oportunidade de assistir os trabalhos de necropsia realizados naquele cadáver pelos peritos; que está inteiramente de acordo com o referido Laudo nº 54.620, feito pelos peritos mencionados; que foi designado para elaborar o Laudo Complementar, a que já se referiu, não só por ser médico legista daquele IML, como também perito, como declarou, assistido os trabalhos de necropsia; que ratifica em todos os seus termos o Laudo Complementar que elaborou juntamente com o seu colega, Dr ARIILDO DE TOLEDO VIANA; que o declarante, tendo

.....Continua na Fls 2 -

- CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS -FOLHAS 2-

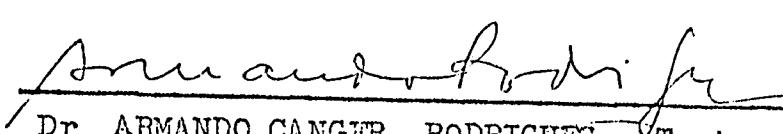
(810).
folha 145
(canto superior) quinta-feira
ciclo 1000
20/10/2011

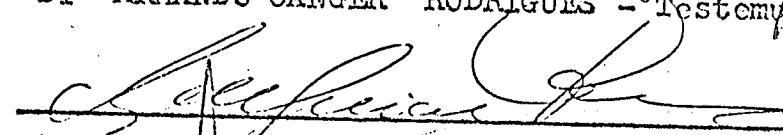
em vista o Laudo da necropsia de VLADIMIR HERZOG , pode concluir que não encontrou dado indicativo de que a morte de VLADIMIR tenha ocorrido por homicídio ; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de escrivão, que o escrevi.

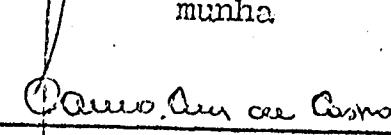

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CER ..

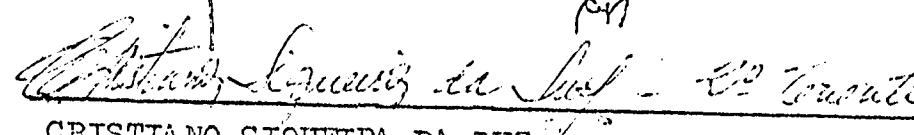
QUEIPIA LIMA - Encarregado


DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar


Dr ARMANDO CANGER RODRIGUES - Testemunha


ARY DE AGUIAR FREIRE - Tenente Coronel - Testemunha


PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha


CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente -

Escrivão

81 Fls 146-
(cento e quarenta e
seis) fls 147-148

fb 92
AP

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GERAL

- TERMO DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHA 1-

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e - setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no - Quartel General do Segundo Exército, às catorze horas, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRAS TESTEMUNHAS: PEDRO ANTONIO MIRA GRANCIERE, com 39 anos de idade, natural de Marília, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO MIRA LOPES e IDACERA MIRA GRANCIERE, casado, investigador de polícia, residente à Rua Thomaz Carvalhal nº 1.030, cidade de São Paulo, SP, e exercendo sua profissão à Rua Thomaz Carvalhal nº 1.030, cidade de São Paulo, SP, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: que o declarante é investigador de polícia, lotado no DOI/CODI desde abril de 1970; que desse, digo, que desde que ali chegou o declarante vem prestando serviços nas investigações que ali são procedidas de acordo com as atribuições daquele Órgão; que assim o declarante procura ouvir as pessoas que ali vão para prestar declarações, quer estejam presas ou não; que no dia 25 pela manhã, do mês de outubro transato, o declarante foi chamado pelo Comandante do DOI que o encarregou de tomar as declarações do jornalista VIADIMIR HERZOG, que ali deveria comparecer, e sobre o qual iriam ser feitas investigações a respeito do seu envolvimento no PCB; que efetivamente, naquele dia, aquele jornalista se apresentou ao DOI na parte da manhã e foi conduzido à sala de trabalho do declarante, já vestido com um macacão que, como é usual, é fornecido aos investigados; que, de início, VIADIMIR HERZOG, ao ser interrogado pelo declarante, negou qualquer participação nos fatos investigados; que o declarante, usando a boa técnica policial, resolveu então confrontá-lo com os jornalistas RODOLFO OSWALDO KONDER e GEORGE BENIGNO JATA HY DUQUE ESTRADA; que também ali se encontravam detidos para as mesmas investigações, os quais aconselharam VIADIMIR a "abrir o jogo", isto é, confessar sua participação nos fatos, pois diziam eles que as autoridades já tinham conhecimento de tudo; que após isso, aqueles jornalistas se retiraram e o declarante passou a novamente interrogar VIADIMIR.

.....Continua na fl 2

84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

MIR HERZOG que persistiu por algum tempo na negativa, mas, depois que o declarante passou a ler para ele as confissões de outros jornalistas, resolveu ele, VIADIMIR, ceder à evidência passando então a confessar sua militância no PCB; que, no transcurso da confissão de VIADIMIR, houve necessidade de ser identificada uma pessoa por ele citada, participando de uma reunião subversiva, pessoa esta que VIADIMIR se lembrava que teria cabelos grisalhos, ignorando porém o seu nome ou codinome; que, assim, o declarante novamente mandou chamar o jornalista KONDER que, na opinião de VIADIMIR, poderia esclarecer aquele detalhe, o que realmente foi feito, por KONDER, que identificou a pessoa questionada; que esclarece que, quando do confronto primeiro entre VIADIMIR e KONDER e DUQUE ESTRADA, o jornalista KONDER, ao se retirar, deu e bateu com as suas mãos nas costas de VIADIMIR como que tranquilizando-o /que a confissão de VIADIMIR foi anotada, como usualmente ali se faz pelo interrogador e é também de hábito também o investigado, de próprio punho, faça um relato dos fatos confessados; que, nesse sentido, a fim de que VIADIMIR não fosse perturbado ou constrangido na frente de outras pessoas a fazer a sua confissão, foi ele encaminhado à cela especial número 1(um), onde havia uma pequena mesa adaptada a uma cadeira, conforme é neste ato, reconhecida pelo declarante na fotografia anexa à perícia feita pela Polícia Técnica no local do contro do cadáver ; que, geralmente, quando os investigados são liberados ou encaminhados ao DOPS para serem reduzidos a termo nos inquéritos as suas declarações, costuma-se adotar aquele procedimento, isto é, pedir aos investigados que, de próprio punho, façam as suas confissões, já anteriormente feitas à viva voz ao interrogador ; que o declarante chegou a informar a VIADIMIR que seria ele liberado naquele mesmo dia, conforme ordem que recebeu do próprio Comandante do DOI ; que informou mais que, logo que, terminasse ele VIADIMIR, as suas declarações por ele redigidas de próprio punho, seria ele, VIADIMIR, liberado ; que durante todo o tempo que VIADIMIR HERZOG esteve no DOI, pode o declarante afirmar que não sofreu ele, VIADIMIR, quaisquer maus tratos, ou qualquer coação física ou moral ; que pode também afirmar que não houve por parte do declarante ou de qualquer outra pessoa funcionária do DOI, qualquer tipo de induzimento, instilação ou qualquer auxílio material no sentido de que viesse VIADIMIR por termo à vida, suicidando-se por enforcamento ; que durante todo o tempo que o declarante esteve com VIADIMIR, tomando as suas declarações ou inquirindo-o sobre os fatos investigados, não notou nada de anormal no comportamento de VIADIMIR, que pudesse merecer por parte do declarante, uma atenção especial, como às vezes ocorre com certas pessoas de temperamento mais nervoso, casos em que é costume se recomendar ao carcereiro e a seus auxiliares, que vigiem o preso de forma especial ; que as autoridades do DOI usam de todas as cautelas no sentido de garantir.....Continua na fls -3-

rem a segurança das pessoas ali detidas ; que dentre essas cautelas, há um plantão permanente na área das celas, com ronda ininterrupta de 24 horas por dia, além de , ser entregue à pessoa detida, em substituição ao seu vestuário , um macacão verde-oliva, como aquele que vestia VIADIMIR , conforme mostram as fotografias anexas à Perícia Policial; que foi o declarante a única pessoa que procedeu aos interrogatórios de VIADIMIR HERZOG, não tendo ele,VIADIMIR , qualquer outro contacto com outro funcionário do DOI para esse fim , salvo o carcereiro que o conduziu à cela ; que sabe que foi o carcereiro ALTAIR CASADEI quem , acondicionando à cela, encontrou VIADIMIR pendurado numa das grades da cela, e que ali tinha ido , por ordem do declarante, para buscá-lo a fim de VIADIMIR ser liberado e retornar a sua residência e suas atividades; que o declarante não tem conhecimento de qualquer fato que possa se concluir que a morte de VIADIMIR HERZOG tenha ocorrido senão por voluntário suicídio por meio de enforcamento; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e um do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO - BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Ass. Delegado Dr.
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

M. M. M.
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

P. A. M. G.
PEDRO ANTONIO MIRAGLACIERE - Testemunha

W. M. B.
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel
Testemunha TM Bel

C. C. C. C.
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

C. S. D. J. M. R. T. E. T. E.
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente - Escrivão

84

Fls 152 (cont.)
e cinquenta e dois
e cinco 20/11/67
f695
Jaf

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1 -

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, às nove horas e trinta minutos, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRA TESTE-MUNHA: PAUL NOWAK, com 64 anos de idade, natural de Luck, Polônia, brasileiro naturalizado, filho de Michael Nowak e Helena Nowak, casado, profissão cantor religioso, residente à Rua Maria Antônia nº 76, Apartamento 73, cidade de São Paulo, SP, e exercendo sua profissão à Rua Antonio Carlos nº 653, na mesma cidade de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: declarante é empregado da Congregação Israelita Paulista, pertencente à Sociedade CHEVRA KADISHA, que é encarregada dos atos religiosos para sepultamento de israelitas; que a função do declarante é, nos enterros, cantar os salmos, segundo o ritual hebraico; que assim, no dia 27 (vinte e sete) de outubro, segunda-feira pela manhã, recebeu um chamado da CIP a fim de officiar o enterro de VLADIMIR HERZOG, cujo corpo se encontrava no Hospital Enstien; que assim dirigiu-se àquele Hospital, e encontrou o corpo de VLADIMIR HERZOG já no caixão fechado, sendo velado por inúmeras pessoas, e autoridades religiosas; que embora fechado o caixão, verificou o declarante que, conforme o ritual hebraico, as franjas do manto que vestia o corpo de VLADIMIR saiam para fora do caixão; que, na cerimônia hebraica, se chama "TZI-TZI"; que ali permaneceu o declarante cerca de quinze minutos, após o que dirigiu-se ao Cemitério Israelita BUTANTÉ; que logo mais chegou o enterro de VLADIMIR e o caixão foi levado à cova daquele cemitério, acompanhado por inúmeras pessoas e o declarante também seguindo-o, entoando salmos do Rei David conforme o ritual hebraico; que ao chegar à cova, o declarante continuou a entoar os salmos por cerca de mais cinco minutos, e ao terminar, determinou que o caixão fosse baixado à sepultura, ocasião em que a esposa de VLADIMIR — que o declarante ficou conhecendo naquele momento — pediu-lhe que aguardasse por mais algum tempo a fim de que chegassem outros familiares; que o

.....Continua na Fls 2

(cont'd) 10/12/67
Centro Cívico

- CONTINUAÇÃO DO TEMO DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 2 -

declarante então continuou entoando salmos e aguardou por mais meia hora, quando então, a esposa de VLADIMIR pediu ao declarante que desse ordens para o enterro, o que foi feito, eviu o declarante então, conforme é do ritual, a mulher, filhos e familiares de VLADIMIR atirarem punhados de terra sobre o caixão, já baixado à sepultura; que além das ordens recebidas da mulher de VLADIMIR, o declarante não recebeu ordens de mais ninguém no referido enterro; que também não recebeu ordens de quem quer que seja para apressar ou não o enterro; que assim o declarante procedeu como normalmente procede em tais cerimônias; que o referido enterro foi até mais demorado do que costumam ser os outros em que o declarante tenha officiado; que o declarante não deu qualquer notícia ou entrevista quer antes, quer durante, quer depois do enterro a qualquer jornalista, e portanto, não é verdade teria havido qualquer interferência de quem quer que seja naquele enterro, não^e assim verdade tenha feito qualquer declaração à imprensa de que alguém tenha interferido para que o declarante apressasse o enterro; que apenas sabe que enquanto entoava os salmos havia uma pessoa que, junto ao declarante, gravava os salmos que o declarante entoava; que o declarante, naquela cerimônia, cantou todos os salmos, conforme o ritual hebráico, inclusive os salmos EL MALE RAHAMIM e KADISH, que são os principais que são entoados nas cerimônias de enterros; que o declarante sabe que o Cemitério de Butantã tinha uma área reservada para enterro de suicidas, e que antigamente era separada por um muro, mas que já foi há muito tempo demolido, confundindo-se assim, as duas áreas; que o declarante pode informar que VLADIMIR HERZOG foi enterrado segundo o ritual hebreu e foi cumprido rigorosamente; que os demais detalhes do enterro, só a CIP poderá fornecer; que afora a viúva de VLADIMIR, ninguém mais de dirigiu ao declarante no sentido de dar qualquer ordem ou orientação de como devesse proceder; que durante todo o tempo do enterro, a viúva e demais familiares do morto encontravam-se junto ao declarante, próximo à cova onde deveria ser baixado o caixão; que não viu nem ouviu ninguém dar qualquer ordem à viúva de VLADIMIR ou a qualquer familiar durante aquela cerimônia; que finda a cerimônia, o declarante se retirou do local e durante o tempo da cerimônia, embora grande aglomerado de pessoas, a cerimônia se processou tranquilamente; que além do declarante, não havia na cerimônia do enterro nenhuma autoridade religiosa hebraica (Rabino), já que o Rabino Dr FRITZ PINKUSS e HENRY SOBEL se encontravam fora de São Paulo; ...

.....Continua na Fls 3

86

-CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS- FOLHAS -3-

que segundo o ritual hebraico, após a colocação do morto no caixão, este permanece fechado até ser baixado à sepultura, não sendo assim, permitido, hipótese alguma, ser reaberto o caixão; que o declarante oficiou a cerimônia do enterro devidamente paramentado, com vestes próprias para o ato, também segundo o ritual judáico; que sómente em casos excepcionais é que o Rabino comparece aos enterros, mas sempre é obrigatória a presença do cantor para entoar os cânticos religiosos; que nem antes, nem durante, nem depois da cerimônia do enterro, o declarante ouviu qualquer comentário de que VLADIMIR HERZOG não tivesse se suicidado; que finalmente quer declarar que tudo aquilo que a imprensa publicou que esteja contrário ao que o declarante acaba de referir no presente depoimento, não constitue a expressão da verdade, mesmo porque, como já disse, nenhuma entrevista deu a qualquer jornal ou a qualquer outro tipo de comunicação sobre os fatos ora declarados; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Major ERNESTO WERNECK DA SILVA FILHO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE
CERQUEIRA LIMA - Encarregado

DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Paul Nowak
PAUL NOWAK - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel -
Testemunha

Ernesto Werneck da Silva Filho
ERNESTO WERNECK DA SILVA FILHO - Major - Testemunha

Crustiano Siqueira da Luz
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão

87 16/10/1970
Anexo e Cinquenta
2 Anexo 0001
20/10/1970
f/p 98
p/p

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1 -

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: ZORA HERZOG, com 65 anos de idade, natural da Iugoslávia, filha de Ziga Wollner e de Sirena Wollner, viúva, doméstica, residente à Rua Baronesa de Itu nº 474, apt nº 74, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: a declarante, seu marido e seu filho VLADIMIR em 1941, abandonaram, fugindo, a Iugoslávia, onde residiam; que de lá foram para a Itália, fugidos do nazismo, por serem judeus, e lá peregrinaram, em sucessivas fugas até 1946, quando vieram para o Brasil, fixando residência em São Paulo; que quando fugiram da Iugoslávia, VLADIMIR contava com cerca de 4 anos de idade; que o marido da declarante, naquela ocasião exercia o comércio e tinham propriedades; que no Brasil, o marido da declarante foi trabalhar na fábrica de papel de LEON FEFER, dali saindo aposentado com 65 anos de idade, vindo a falecer em ... 1972; que no Brasil, VLADIMIR fez seus estudos, formando-se em filosofia pela USP; que em 1964 VLADIMIR casou-se com Dona CLARICE e em 1965 a 1968, VLADIMIR e CLARICE estiveram residindo em Londres, pois VLADIMIR foi trabalhar na BBC; que Dona CLARICE é formada em química e ciências sociais e trabalha na STANDARD -Publicidade; que Dona CLARICE e VLADIMIR moram numa propriedade do sogro de VLADIMIR e com este adquiriram um sítio em Bragança Paulista, Estado de São Paulo; que sabe que VLADIMIR e CLARICE, após regressarem de Londres, fizeram viagens de recreio para fora do País; que em Londres nasceram os dois filhos de VLADIMIR de nomes IVO e ANDRÉ, atualmente com 9 e 7 anos de idade, respectivamente; que a declarante esteve no Hospital Einstein e ali conseguiu que fosse aberto o caixão e pôde ver o rosto de seu filho, que estava tranquilo; que em seguida a esse fato, foi observado o ritual hebreu, começando com a TAHARA, (lavagem do corpo); que esteve no Cemitério Israelita de Butantã Continua na Fls 2

(anexo cinquenta e seis)

-CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS- FOLHAS 2-

embora tendo chegado com algum atraso, ainda chegou a assistir o -
termino do enterro; que informa que foi observado, no enterro de VLADIMIR, rigorosamente, o ritual hebreu, inclusive com os cânticos que o cantor PAUL NOVAK, da Congregação Israélita Paulista, entoou durante o enterro; que a declarante não viu nem ouviu ninguém dar ordens ou sugerir que o enterro fosse apressado; que a declarante viu o cantor PAUL NOVAK entoando os cânticos na ocasião do enterro; que não estavam presentes nenhum Rabino, porque um se encontrava no Rio de Janeiro e o outro na Europa; que a declarante não deu nenhuma entrevista a qualquer órgão da imprensa, quer sobre a morte de seu filho, quer sobre a cerimônia do enterro; que a declarante não sabe quem se entendeu com a CHEVRA KADISHA para providenciar o enterro do seu filho VLADIMIR; que a declarante também não sabe quem determinou o local em que VLADIMIR foi enterrado; que a declarante pode informar que embora o seu filho VLADIMIR tivesse uma personalidade de pessoa quieta, reservada, era muito trabalhador e bom filho, bom marido e bom pai; que jamais a declarante veio à saber que seu filho tivesse envolvimento com o Partido Comunista, sendo assim, para ela, uma completa surpresa; que de fato a letra do bilhete deixado por VLADIMIR, rasgado, é do próprio punho de seu filho VLADIMIR; que a família da declarante e de seu marido foram mortos em AUSCHWITZ, pelos nazistas, nos campos de concentração, e da Iugoslávia, a declarante e sua família de lá fugiram para evitar o mesmo destino; que a declarante não tem conhecimento de qualquer fato concreto que possa concluir que seu filho tenha morrido senão por suicídio; que a declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às dezoito horas - cujo inicio foi às dezessete horas -- do dia vinte e seis do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CEGAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

[Assinatura]
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE
CERQUEIRA LIMA - Encarregado

[Assinatura]
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

ZORA HERZOG

Testemunha

fb 10P
gufCONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRÍCIO DE TESTEMUNHAS -

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLÓ-Tenente Coronel
Testemunha Ten. Bel

Pauo Loura Corro
PAULO CESAR DE CASTRO -Capitão- Teste-
munha

Crístiano Siqueira da Luz - 2º Tenente
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão

EM ADITAMENTO: Após haver prestado as suas declarações, a declarante ao lê-las a fim de apôr a sua assinatura, quer retificar a declaração constante no final do seu depoimento, quando declara: "que a declarante não tem conhecimento de qualquer fato concreto que possa concluir que seu filho tenha morrido senão por suicídio", para a seguinte: que a declarante não tem conhecimento de qualquer fato concreto que possa concluir que seu filho tenha morrido por suicídio. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e seis do corrente mês de novembro de 1975, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLÓ e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

ZORA HERZOG - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLÓ-Tenente Coronel
Testemunha Ten. Bel

Pauo Loura Corro
PAULO CESAR DE CASTRO-Capitão- Testemunha

Crístiano Siqueira da Luz - 2º Tenente
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão

fb 101
fol

80

(fol 100 parte)
(cont. folha 28)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1-

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às onze horas e vinte minutos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte:

PRIMEIRA TESTEMUNHA: CLARICE HERZOG

com 34 anos de idade, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, filha de João Ribeiro Chaves Junior e de Inês Ribeiro Chaves, viúva, tócnica em química e licenciada em ciências sociais pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, domiciliada e residente nesta cidade de São Paulo, à Rua Oscar Freire nº 2271, e publicitária, exercendo suas funções na firma STANDARD OGILVY & MATHER, à Rua Alamêda Joaquim Eugenio de Lima nº 616, São Paulo, Capital, depois do compromisso de dizer a verdade disse que: que a declarante casou-se com VLADIMIR HERZOG em 1964, de cujo casamento o casal teve dois filhos, IVO com 9 anos de idade e ANDRÉ com 7 anos de idade; que em 1965 o casal viajou para Londres, onde VLADIMIR foi trabalhar no Serviço Brasileiro da BBC, ali residindo até 1968; que esse trabalho na BBC, VLADIMIR obteve através de concurso prestado perante a Embaixada Britânica; que em fins de 1968, ainda em Londres, obteve uma bolsa de estudos para curso de televisão e cinema, bolsa esta conseguida através de um pedido da Fundação Anchieta, que se obrigára a empregá-lo findo seu estudo, digo, estudos resultantes da referida bolsa; que essa bolsa teve a duração de seis meses, após o que VLADIMIR regressou ao Brasil, mas a declarante já regressara antes (três meses), pois não tinham condições econômicas para estar toda a família em Londres; que em Londres nasceram os dois filhos do casal, os quais foram registrados no Consulado Brasileiro; que após regressar ao Brasil, como a Fundação Anchieta não tivesse condições financeiras de

cultural; que até junho de 1975, havendo acumulado, no periodo de 1973 a 1975 asfunções de secretário do telejornal da TV-2-CULTURA; que em primeiro de setembro de 1975 corrente, a convite do Dr RUI NOGUEIRA MARTINS, passou a trabalhar na TV-2 como diretor responsável do telejornal; que a declarante conhece LUIZ WEJS pois este - foi seu coelga na Faculdade , e PAULO SERGIO MARKUN, este mais recentemente, ambos amigos do casal, digo, sendo que WEJS era amigo do casal, sendo que WEJS também foi amigo de VLADIMIR desde a adolescência; que MARKUN e WEJS passaram também a trabalhar na TV-2-CULTURA por interferência de VLADIMIR; que LUIZ WEJS, MARCO ANTONIO ROCCHA, ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHRISTO, RODOLFO KONDER, eram pessoas ligadas por laços de amizade com a declarante e seu marido, e frequentavam a casa da declarante; que conhece FERNANDO MORAES, ANTONIO CARLOS GODOI , pois estes frequentavam esporadicamente , uma ou duas vezes, a casa da declarante; que no dia 20 de outubro transato, o marido da declarante foi procurado pelo pai de PAULO SERGIO MARKUN, que lhe informou que havia estado com MARKUN no domingo, dia 19, na casa deste, durante o batizado de um filho de MARKUN, e em conversa com o seu filho soube que MAR, digo, que VLADIMIR HERZOG também seria chamado para depor , como acontecera com MARKUN que estava preso no DOI e tinha sido permitido ir ao batizado do filho; que VLADIMIR então, juntamente com o pai de MARKUN , foi à Secretaria de Cultura procurar o Sr MINDLIN, para comunicar o fato; que entretanto não chegou a falar com o Secretário MINDLIN, mas sim com o seu assessor, ARMANDO FIGUEIREDO; que também VLADIMIR comunicou o fato ao Dr RUI NOGUEIRA MARTINS, Presidente da Fundação Anchieta ; que entretanto, VLADIMIR não sabia qual era o fato que estava sendo investigado, mas que seria chamado para depor no DOI; que assim não foi surpresa para a declarante quando, na noite do dia 24, apareceram na casa da declarante, duas pessoas em trajes civis à procura de VLADIMIR; que eram cerca de vinte horas e trinta minutos quando esse fato ocorreu e essas pessoas não se apresentaram como policiais, e sim para pedir um trabalho de reportagem a ser feito por VLADIMIR; que a declarante informou que VLADIMIR se encontrava na TV-Canal 2 e que o procurassem lá ; que a declarante, então ligou-se por telefone com VLADIMIR, comunicando-lhe que ,na sua opinião, eram policiais que estavam à procura dele, e em seguida se dirigiu com seus filhos para aquela Emissora ; que naquele canal de televisão, como fosse ponderado que VLADIMIR era indispensável ao programa que estava no ar, ficou acertado com os policiais, após a interferência da Direção da TV-2 junto às autoridades militares, que VLADIMIR se apresentaria espontâneamente , no dia seguinte, no DOI , pela manhã; que dada a interferência do Dr RUI NOGUEIRA -

.....Continua na fls 3